



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

**MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL URBANA NO
BRASIL – BRA/OEA/08/001**



**MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS
PÚBLICOS**

Brasília - DF

**PROJETO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL URBANA NO BRASIL
BRA/OEA/08/001**

**MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS
PÚBLICOS**

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Silvano Silvério da Costa

Diretor de Departamento de Ambiente Urbano

Sérgio Antônio Gonçalves

Gerente de Projeto

Substituta

Cláudia M. F. de Albuquerque

Gerente de Projeto

Moacir Moreira da Assunção

Saburo Takahashi

Gerente de Projeto

Equipe Técnica

Ana Flávia Rodrigues Freire

Bruno Ávila Eça de Matos

Bruno César G. de Sá Silva

Carmem Lúcia Ribeiro de Miranda

Dagmar Machado Dias

Francisco Eduardo Porto

Hidely Grassi Rizzo

Ingrid Pontes Barata Bohadana

Ivana Marson

João Geraldo Ferreira Neto

Joísa Maria Barroso Loureiro

Marcelo Chaves Moreira

Marcos Pellegrini Bandini

Maria Cristina Costa Gitirana dos Santos

Rosângela de Assis Nicolau

Sílvia Cláudia Semensato Povinelli

Thaís Brito de Oliveira

Thiago Sabóia Larcher

Vinícios Hiczy do Nascimento

Coordenador Nacional do Projeto

Ronaldo Hipólito Soares

Consultora Técnica

Heliana Kátia Tavares Campos

Outubro de 2010

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

RESUMO EXECUTIVO

A contratação dessa consultoria especializada foi prevista no escopo do projeto de COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O PROGRAMA - PROJETO BRA/OEA/08/001, que tem como objetivo a melhoria da gestão ambiental urbana no Brasil. Foi celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos – SG/OEA, em 19 de dezembro de 2008.

Visa à realização de estudos técnicos e legais, promoção e realização de eventos de capacitação, participação e promoção de eventos técnicos como congressos, seminários, exposições, feiras com o objetivo geral de contribuir para a melhoria da gestão ambiental urbana no Brasil.

Trata-se do **RELATÓRIO TÉCNICO 4 - RT4 – “MANUAL DE APOIO À GESTÃO ASSOCIADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIOS PRIORITÁRIOS”**, que consiste em documento técnico analítico contendo “Manual para elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos dos consórcios públicos”

O documento contém o escopo desejável para o plano, o conteúdo básico de um diagnóstico da gestão dos resíduos sólidos, a metodologia para elaboração de prognósticos, o conteúdo básico das proposições e a metodologia de construção do plano de forma articulada com os municípios e seus serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como os mecanismos de participação social a serem adotados. Contém ainda alternativas para monitoramento de sua implementação.

Os estudos apresentados foram baseados nas formas de trabalho previstas para os consórcios objeto da análise deste relatório e propostas algumas estratégias de atuação com vistas a melhorar e a fortalecer as atividades relativas à gestão dos resíduos sólidos urbanos a serem desenvolvidas pelos mesmos.

Posteriormente à sua aprovação pelo MMA está prevista a formatação final do documento com vistas à padronização em relação aos demais documentos produzidos pelo MMA.

Este relatório apresenta, portanto, a proposta de manual que deverá servir como instrumento de apoio aos municípios e estados brasileiros para a elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos dos consórcios públicos.

Buscando maior facilidade de leitura e ainda a necessidade de fixação de conceitos e conteúdos legais, o manual apresenta no início de cada capítulo um Box com a idéia central do mesmo. Ainda assim, buscou-se ao longo do texto inserir quadros e tabelas no sentido de tornar as informações disponibilizadas de forma mais didática. Foram ainda inseridos boxes com textos sobre as Políticas de Saneamento e de Resíduos Sólidos, chamando a atenção para as definições das mesmas.

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1	OBJETIVO	3
2	PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3
3	ESTRATÉGIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO	5
	3.1 - Formação de Grupo de Trabalho para a Gestão do Manejo de RSU	6
	3.2 - Termo de Referência para a contratação do PGIRS	8
	3.3 - Conteúdo mínimo previsto no PGIRS	9
	3.4 - Acompanhamento do desenvolvimento do PGIRS	10
	3.5 - Realização de visitas do GT a todos os municípios consorciados	10
	3.6 - Acompanhamento dos estudos passo a passo pelo GT	11
	3.7 - Instrumentos legais previstos no PGIRS	11
4	MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	13
	4.1 Construção de processo participativo do Planejamento	14
	4.2 Realização de oficinas de trabalho com as comunidades	16
	4.3 Instituição de fórum permanente de debates	17
	4.4 Audiências públicas do Plano de Gestão Integrada de Manejo dos RSU	18
	4.5 Educação ambiental e mobilização social	19
	4.6 Elaboração de Termos de Compromisso	22
5	CONTEÚDOS MÍNIMOS PARA O PLANO	22
6	DIAGNÓSTICO	27
7	PROGNÓSTICO	29
8	ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	32
9	METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO	34
	9.1 Unidades de tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos	35
	9.2 Formas de financiamento dos serviços	35
10	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO	36
11	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RSU	37
12	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RSU	40
13	CONCLUSÕES	41
	BIBLIOGRAFIA	42

ANEXOS

1	Quadro de Pessoal	43
2	Planejamento, regulação dos serviços de Saneamento	45
3	Instituição da taxa dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos	61
4	Minuta de Termo de Compromisso	64

LISTA DE QUADROS

1	Atividades previstas no Plano de Gestão Associada dos Resíduos Sólidos	4
2	Estratégia proposta para a elaboração do PGIRS	6
3	Grupo de Trabalho para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – GRSU	7
4	Sugestões de serviços que podem ser contratados – projetos, obras e operação	9
5	Objetivos da realização de reuniões itinerantes nos municípios componentes dos Consórcios Públicos	10
6	Conteúdo mínimo para as Leis Uniformes para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos	12
7	Principais representações para a mobilização social e parcerias	15
8	Modelo de instrumento de controle de formalização de parcerias	15
9	Sugestões de fóruns para acolhimento da discussão do Plano de Gestão integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos	17
10	Eventos com possibilidades de divulgação de campanhas de educação ambiental	20
11	Conteúdo mínimo para os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos - Municípios e Distrito Federal	22
12	Tarefas específicas para o diagnóstico e prognóstico do plano	24
13	Tipos de Resíduos cujos geradores estão sujeitos a elaboração de planos específicos de gestão	26
14	Conteúdo mínimo do diagnóstico	27
15	Serviços para o manejo dos resíduos sólidos urbanos	28
16	Estudo da projeção da população e geração de lixo por município	29
17	Arranjo para a definição das atividades necessárias ao atendimento às prioridades de tratamento definidas na Lei 12.305/2010	31
18	Prioridade no acesso a recursos da União	33
19	Condições de validade dos contratos	35
20	Aspectos a serem abrangidos pelas normas da regulação dos serviços	39

LISTA DE FIGURAS

1	Hierarquização no manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos – Lei 12.305/2010	30
---	---	----

SIGLAS E ABREVIATURAS

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
DAU	Departamento de Ambiente Urbano
GRSU	Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos
GT	Grupo de Trabalho
LNSB	Lei Nacional de Saneamento Básico
MC	Ministério das Cidades
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal
PGIRS	Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos
PLANSAB	Plano Nacional de Saneamento Básico
PMSS	Programa de Modernização dos Serviços de Saneamento
PNSB	Política Nacional de Saneamento Básico
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPA	Plano Pluri Anual
PREGIRS	Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos
RCD	Resíduos da Construção e da Demolição
RPU	Resíduos Públicos
RSO	Resíduos Sólidos Orgânicos
RSS	Resíduos dos Serviços de Saúde
RDO	Resíduos Sólidos Domiciliares
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SNIR	Sistema Nacional de Informações em Resíduos
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SINISA	Sistema Nacional de informações em Saneamento Básico
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SISNAMA	Sistema Nacional de Informações em Meio Ambiente
SRHU	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
TR	Termo de Referência
UC	Unidade de Conservação

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS - Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 reafirma a definição da Lei 11.145/2007 da obrigatoriedade de elaboração de Planos de Resíduos Sólidos para todos os municípios brasileiros.

Em seu Art. 14 a Lei 12.305 define como planos de resíduos sólidos: o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; os planos estaduais de resíduos sólidos; os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; os planos intermunicipais de resíduos sólidos; os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Este manual trata-se dos planos intermunicipais de resíduos sólidos a serem desenvolvidos pelos consórcios públicos.

A referida Política Nacional de Resíduos Sólidos condiciona a elaboração de plano de gestão integrada de resíduos sólidos pelos municípios e o Distrito Federal para acessar recursos da União, ou por ela controlados, destinado a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Prioriza ainda para fins de obtenção de recursos da União os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos.

Ainda para acesso a recursos federais, a Lei 11.445/2007 prioriza municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Estas devem ser formadas por pessoas físicas de baixa renda e que trabalhem de forma consorciada. Define ainda em seu Art. 19 as etapas e o conteúdo mínimo obrigatório para a elaboração do Plano.

A Lei 11.445/2007 também define que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico observará plano, que são indispensáveis e obrigatórios para a contratação ou concessão dos serviços. Em seu Art. 3º inciso II a lei define a gestão associada como uma associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal. Portanto este manual para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos para Consórcios Públicos – PGIRS, também será o Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PREGIRS, uma vez que será elaborado para os diversos municípios que integram um consórcio público.

O plano deve ser elaborado pelos municípios individualmente ou de forma integrada realizado por meio do próprio consórcio público, e essa responsabilidade não pode ser delegada. O processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos obrigatoriamente deve contar com a participação da comunidade fator considerado imprescindível para a sua consecução.

A seguir apresenta-se a estratégia de estímulo à utilização deste manual e as dicas para o bom desenvolvimento do PGIRS adaptada da publicação do Banco Mundial em seu estudo:

“Planning Guide for Strategic Municipal Solid Waste Management in Major Cities in Low-income Countries” – Londres - 1998.

FAÇA		NÃO FAÇA	
✓	Comprometa-se com uma estratégia sistemática e participativa no processo de elaboração do plano	✓	Vá direto na elaboração do plano sem perda de tempo e sem submetê-lo à análise do contexto
✓	Estabeleça objetivos claros e metas factíveis	✓	Imponha metas ousadas sem definir sua forma de implementação
✓	Invista na participação da sociedade e de representantes de segmentos sociais em todas as fases de elaboração do plano	✓	Reduza o grupo de decisão aos responsáveis pela implementação dos serviços
✓	Mantenha o processo de discussão e de avaliação simples e transparente	✓	Use material complexo, com modelos sofisticados e difíceis de serem comparados e julgados
✓	Estude detalhadamente as opções apresentadas do ponto de vista social, técnico, econômico e financeiro	✓	Não observe a situação existente, olhe para frente para definir oportunidades e analisar as dificuldades para a sua ampliação
✓	Evite qualquer proposta para implantação de unidades de tratamento de resíduos sem a comprovação de sua viabilidade social, técnica, econômica e financeira	✓	Invista nas novas oportunidades e tecnologias que se apresentam no mercado
✓	Certifique-se que os níveis de serviços propostos são possíveis de implementação	✓	Seja ousado e faça o que indicar a literatura
✓	Assegure que o plano é viável também considerando os aspectos de gestão administrativa, gerencial e financeira da instituição	✓	Seja ambicioso no curto prazo e não foque nos problemas e nos necessários esclarecimentos
✓	Teste idéias inovativas antes de propor sua universalização	✓	Seja um modelo para testes de novas tecnologias e modelos inovativos
✓	Planeje para uma aprovação rápida do plano e acesso a recursos de acordo com as normas dos órgãos financiadores	✓	Deixe o plano como mais um produto bem elaborado e disposto na prateleira
✓	Construa no plano um sistema de informações capaz de permitir o monitoramento e a avaliação das metas	✓	Deixe as informações para serem colhidas no final do processo de elaboração do plano
✓	Mantenha o plano estratégico dentro do cronograma previsto nas bases estabelecidas	✓	Leve as discussões e elaboração do plano de acordo com as possibilidades

Fonte: Adaptado pela autora do “*Planning Guide for strategic MSWM in Major cities in Low-income Countries*” – Londres – 1998.

1 OBJETIVO

O objetivo deste manual é o de apoiar os prefeitos, gestores e técnicos municipais e dos consórcios públicos na elaboração do planejamento das atividades e ações visando a racionalidade na aplicação dos recursos humanos e financeiros para na elaboração do plano de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos.

2 PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos dos consórcios públicos é o instrumento de viabilização para a universalização da prestação desses serviços e deve se orientar pela Política Federal de Saneamento – Lei 11.445 de 2007 e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305 de 2010.

A Gestão Associada se constitui em uma associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, assim definido pela Lei 11.445/2007, Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal.

A prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico está regulada pelo Art. 14 da mesma Lei.

Esta prestação regionalizada é caracterizada por único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não; a uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração e a compatibilidade de planejamento.

Essa compatibilidade de planejamento é, portanto, o objetivo deste manual, o de apresentar os passos necessários para a elaboração do plano de gestão associada e integrada dos resíduos sólidos dos consórcios públicos.

A Lei 11.445 define que os planos de saneamento deverão ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

A Política Federal de Saneamento – Lei 11.445/2007, em seu Art. 19 define que a prestação de serviços públicos de saneamento básico deverá observar plano e o seu conteúdo mínimo conforme demonstrado no quadro 1 apresentado a seguir.

Quadro 1 – Atividades previstas no Plano de Gestão Associada dos Resíduos Sólidos

Atividade	Conteúdo
Diagnóstico	Levantamento dos dados e informações e seus impactos nas condições de vida da população dos municípios consorciados ou conveniados utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
Objetivos e metas	Com vistas à universalização, definição de metas de curto, médio e longo prazos, para cada um dos municípios consorciados admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
Programas, projetos e ações	Todos os programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
Ações para emergências e contingências;	Previsão de necessidade de ações para atender a defesa civil com emergências e contingências no caso de enchentes, desmoronamentos, bem como outros acidentes naturais.
Monitoramento e avaliação	Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Fonte: Organização feita pela autora à luz da Lei 11.445/2007

Os Planos de saneamento básico devem ser editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

O Plano deve, portanto, partir da análise dos dados e informações colhidas no diagnóstico e traçar os objetivos, as metas, as estratégias, elaborar os programas, projetos e ações assim como prever as ações emergenciais, realizar o monitoramento, avaliação e sua adequação.

Deverão ser compatibilizadas as ações de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos com aquelas dos outros componentes do saneamento, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais assim como com as de saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos e estarem de acordo com o previsto no Plano Diretor do municípios.

A Lei 12.305 define que o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos pode estar inserido no Plano de Saneamento Básico respeitado o conteúdo mínimo definido para o mesmo.

A Lei 12.305/2010, portanto, prevê a elaboração de diagnóstico da situação dos resíduos sólidos, a identificação de áreas para a implantação de unidades de tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos, a possibilidade de consorciamento entre municípios e a identificação de resíduos e seus geradores sujeitos a elaboração de planos.

Prevê ainda a definição de objetivos, metas, a elaboração de programas, projetos e ações para o seu alcance, os procedimentos operacionais e a definição de responsabilidades.

Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento com exceção daqueles integrantes de áreas de especial interesse turístico, dos inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional e daqueles cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação - UC.

Importante salientar que além das obrigações previstas, a Política Nacional de Resíduos Sólidos define que o Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

É importante salientar que o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos na Lei 12.305/2010, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

3 ESTRATÉGIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A estratégia proposta para a elaboração do PGIRS na região abrangida pelo consórcio deverá levar em conta a criação de um Grupo de Trabalho – GT com representantes de todos os municípios para organizar e conduzir todo o processo.

Para o caso da gestão associada a estratégia proposta para a elaboração do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos - PGIRS deve obedecer ao princípio da transparência, da construção coletiva e da participação de representantes de todos os municípios participantes do consórcio público.

A estratégia proposta para a elaboração do PGIRS na região abrangida pelo consórcio deverá levar em conta a criação de um Grupo de Trabalho – GT com representantes de todos os municípios para organizar e conduzir todo o processo.

Cada município integrante do consórcio deverá, portanto, indicar dois representantes sendo um titular e um suplente para o acompanhamento de todas as atividades necessárias correspondentes às etapas de elaboração do plano que deverão ter autoridade para responder pelo mesmo.

A seguir apresenta-se no quadro 2 os passos necessários para uma estratégia de elaboração do plano e implementação do plano que favoreça a sustentabilidade das ações previstas no mesmo.

Quadro 2 – Estratégia proposta para a elaboração do PGIRS

Estratégia para a elaboração e implantação das atividades do Plano de Gestão Regionalizada dos Resíduos Sólidos Urbanos	
1	Formação de Grupo de Trabalho para a Gestão do Manejo de RSU
2	Organização para o Estudo do Plano
3	Elaboração do Termo de Referência para a contratação do PGIRS
4	Definição do Conteúdo mínimo previsto no PGIRS
5	Acompanhamento do desenvolvimento do PGIRS
6	Realização de visitas do GT a todos os municípios consorciados
7	Acompanhamento dos estudos passo a passo pelo GT
8	Proposição de Instrumentos legais previstos no PGIRS
9	Formulação do Plano de Ação
10	Implementação do Plano de Ação
11	Estabelecimento da regulação das atividades do plano
12	Estabelecimento da fiscalização das atividades do plano
13	Conclusão do plano
14	Monitoramento e avaliação do Plano
15	Adaptações e revisões do Plano
16	Publicação das ações em relatórios periódicos
17	Incorporação dos dados e informações ao Sistema Nacional de Informações em Resíduos Sólidos

Fonte: Elaborado pela autora

3.1 - Formação de Grupo de Trabalho para a Gestão do Manejo de RSU

Considerando que a gestão dos resíduos sólidos urbanos na grande maioria dos municípios brasileiros ainda não é realizada por um órgão ou uma secretaria específica. Considerando ainda que em muitos casos a gestão seja feita por várias secretarias ou órgãos municipais, torna-se necessário a identificação e a nomeação de um representante legal e de seu respectivo suplente para acompanhar a elaboração do PGIRS do Consórcio Público de forma a atender a todos os municípios associados. Em geral as secretarias responsáveis por estas atividades ou por parte delas são a de Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura, Infra-estrutura, Obras, Educação, Saúde, entre outras.

Como no plano deverão ser elaborados estudos, desde o diagnóstico, o prognóstico, a elaboração de projetos, estudos, minutas de normas e proposição de recuperação dos custos dos serviços prestados, o Grupo de Trabalho - GT terá como responsabilidade discutir as diretrizes e acompanhar o desenvolvimento de cada etapa dos estudos.

Este acompanhamento pode se dar idealmente desde a fase de elaboração do Termo de Referência para o desenvolvimento do Plano. Caso os estudos já estejam contratados, o GT deverá tomar consciência do(s) conteúdo(s) do(s) Termo(s) de Referência com vistas ao acompanhamento dos estudos previstos.

Considerando que em um Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PGIRS abrange várias áreas do conhecimento, como o planejamento dos serviços de coleta domiciliar, de secos, de resíduos de grandes geradores, de podas, de orgânicos, aspectos legais, tributários,

de educação ambiental e de mobilização social, entre outros, quando da discussão de cada aspecto específico o representante do GT poderá e deverá contar com o apoio de outros membros da municipalidade que se encarregam daquele tema específico.

No entanto, visando o acompanhamento de todas as atividades, fases e etapas do processo, sobretudo visando a articulação entre as mesmas, torna-se necessário a figura do coordenador municipal – representante oficial do GT - capaz de articular e responder pelo andamento dos trabalhos desde o início à sua conclusão.

Assim cabe ao prefeito definir qual o responsável pela coordenação das ações e seu suplente. Nas reuniões do GT deverá ser estimulada a participação tanto do titular como do suplente de tal forma que na impossibilidade de comparecimento de um o outro esteja bem informado sobre os processos em andamento.

Pretende-se que este GT seja permanente uma vez que concluída a elaboração do PGIRS deverão ser contratados os serviços, e a sua execução, submetidas as minutas de projetos de lei pertinentes às câmaras municipais e seu acompanhamento, implantada a cobrança pelos serviços, atualizados os estudos que se fizerem necessários e preparadas as pautas de discussão da Assembléia do consórcio bem como dar consecução às definições das mesmas.

A periodicidade de reuniões do GT deverá ser definida em função das necessidades de cada etapa do processo.

Quadro 3 – Grupo de Trabalho para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos - GRSU

Composição do GT	Coordenador Técnico, Representantes legais e Respectiveos Suplentes de todos os municípios consorciados;
Função do GT	Discutir as diretrizes, acompanhar o desenvolvimento dos estudos desde o diagnóstico, o prognóstico, a elaboração de projetos, estudos, minutas de normas e acompanhamento da contratação dos serviços, e a sua execução. Elaborar as minutas de projetos de lei e a submissão das mesmas às câmaras municipais e seu acompanhamento. Acompanhar a implantação da cobrança pelos serviços. Atualizar os estudos que se fizerem necessários e preparar as pautas de discussão da Assembléia do consórcio bem como dar consecução às definições das mesmas.
Áreas do conhecimento na qual outros servidores poderão apoiar o trabalho do representante legal do município no GT	Planejamento dos serviços de coleta domiciliar, de resíduos secos, de resíduos de grandes geradores, de podas, de orgânicos, aspectos legais, tributários, de educação ambiental e de mobilização social, entre outros;

Fonte: Elaborado pela autora

3.2 – Termo de Referência para contratação dos serviços

O(s) Termo(s) de Referência – TRs a serem elaborados na contratação do PREGIRS com os estudos, projetos, atividades previstas devem ser desenvolvidos de acordo com cada realidade local e regional e com os princípios apresentados na Política Federal de Saneamento – PNSB - Lei 11.445/2007 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS - Lei 12.305/2010.

Para a definição do conteúdo do Termo de Referência, deve ser cuidadosamente discutido com os membros do GT o modelo de gestão a ser implantado, o aproveitamento de unidades de tratamento existentes, em funcionamento ou abandonadas, a recuperação das áreas degradadas eventualmente existentes, para aí então se propor a implantação de novas unidades e de aterro sanitário para a disposição final dos rejeitos.

Para a elaboração dos TRs, portanto, torna-se necessário o conhecimento prévio tanto do modelo que se quer implantar como também um pré-diagnóstico das unidades existentes e que possam ser incorporadas no fluxo de tratamento dos resíduos.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA oferece uma série de instrumentos que podem auxiliar na elaboração dos Termos de Referência - TRs, disponíveis para consulta. No entanto, sempre se deve tomar o cuidado de analisar a realidade de cada município e se realizar as adequações necessárias à gestão municipal ou regionalizada dos resíduos por meio de diagnósticos específicos para cada situação.

Nos TRs a serem elaborados pelo consórcio em comum acordo com o GT constituído para acompanhamento das ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos deverão ser definidos de forma bastante clara no que consiste cada produto final da consultoria em cada uma de suas distintas fases.

De forma bastante explícita devem ser definidos o conteúdo específico, o formato do documento a compatibilidade dos elementos de informática e os prazos a serem cumpridos em cada uma das etapas previstas. Somente assim os representantes do GT e do Consórcio terão elementos de análise para a aprovação ou não do produto e proceder ao pagamento dos estudos.

Nesta fase o GT tem um papel fundamental, pois mesmo que no município a consultoria passe a contatar diferentes profissionais representantes de cada segmento objeto dos estudos para obtenção de diferentes tipos e níveis de informações de interesse, o titular e o suplente do mesmo em cada município deverá ser informado visando facilitar o fornecimento dos dados necessários à consultoria e participar do processo de elaboração dos estudos.

Os Termos de Referência deverão estar de acordo com o previsto na Lei 12.305 – a respeito a hierarquia para o tratamento dos resíduos prevista no Art. 9º.

Lei 12.305 - Art. 9º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A seguir apresenta-se no quadro 4 algumas possibilidades de estudos a serem contratados e posteriormente a sua implantação e operação

Quadro 4 – Sugestões de serviços que podem ser contratados – projetos, obras e operação

Serviços e unidades	Definição
Desenvolvimento do Plano Diretor de Gestão dos RSU	O Plano deverá conter as diretrizes, os objetivos, as metas, as unidades de recepção, tratamento dos resíduos as unidades de disposição de rejeitos e a eliminação dos lixões existentes
Coletas seletivas de resíduos	Projetos de coleta seletiva de resíduos secos, de resíduos orgânicos de grandes geradores, de podas de árvores e jardins entre outras
PEVs	Locais de Entrega Voluntária para a recepção de materiais volumosos, podas e resíduos secos
Centrais de Triagem	Galpão para o recebimento, triagem, prensagem, enfardamento e comercialização de materiais secos recicláveis
Unidades de Compostagem	Pátios com infra-estrutura necessária para a realização da compostagem dos resíduos orgânicos coletados e recebidos dos grandes geradores
Unidades de Reciclagem de Entulhos	Unidades de recepção, britagem, segregação, peneiramento para uniformização da granulometria e disponibilização dos recicláveis para reutilização

Fonte: Elaborado pela autora com base nas proposições do MMA

3.3 – Conteúdos mínimos previstos no PGIRS para soluções consorciadas

O Termo de Referência para a elaboração do PGIRS quando os municípios optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos deve ser realizado com o aval ou anuência dos municípios pertencentes ao consórcio por meio da participação e aprovação de seus representantes no GT.

No caso do PREGIRS atender de forma coletiva aos diversos municípios consorciados fica dispensado a elaboração de um plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos individualmente para cada município no caso do plano preencher os requisitos estabelecidos na Lei.

Portanto, o Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos - PREGIRS elaborado pelo Consórcio Público contemplando as exigências legais preenche o requisito da obrigatoriedade dos municípios elaborarem individualmente o PGIRS municipal de acordo com o previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No capítulo 5 deste manual encontram-se descritos os conteúdos mínimos a serem contemplados no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e seus desdobramentos.

3.4 – Acompanhamento do desenvolvimento do PGIRS

Visando o constante acompanhamento do trabalho de desenvolvimento do plano, o GT deverá discutir e aprovar uma agenda de trabalho que esteja de acordo com as atividades previstas no plano. A etapa de elaboração do diagnóstico deverá ser feita com o acompanhamento das visitas técnicas dos responsáveis pela elaboração do plano e dos membros do GT a todas as unidades de tratamento e de disposição final dos resíduos nos municípios componentes do Consórcio Público na medida do possível.

Nesta fase é importante a identificação dos principais interlocutores municipais no desenvolvimento do plano. São as instituições comerciais, industriais, educacionais, religiosas, de prestação de serviços entre outros.

Visando dar uma atenção especial a cada um dos municípios integrantes do consórcio e não somente ao município sede propõe-se seja analisada a possibilidade de realização de reuniões itinerantes do grupo de trabalho definido para esta atividade.

Assim, a busca do maior aprofundamento dos estudos sobre as realidades locais, a identificação de potenciais parcerias para apoiar as alternativas técnicas, econômicas e sociais da gestão dos resíduos pode favorecer à obtenção de maior sucesso no desenvolvimento do plano.

3.5 - Realização de visitas do GT a todos os municípios consorciados

O GT deverá elaborar uma agenda de trabalho com pauta previamente definida e na medida do possível realizar reuniões itinerantes pelos diversos municípios que compõem o consórcio com visitas a uma maior aproximação de cada realidade local, facilitar a análise das dimensões dos problemas e a avaliação das possibilidades de soluções.

Estas visitas podem ocorrer de tal forma a propiciar a maior participação de representantes do município sede da reunião visando o efetivo envolvimento dos diversos segmentos municipais com atividades referentes ao plano. Isso faz com que os profissionais da prefeitura participem do processo de elaboração do plano desde a sua fase inicial, incorporando suas contribuições facilitando a sua implementação futura. As mesmas têm os seguintes objetivos conforme apresentado no quadro 5 a seguir.

Quadro 5 – Objetivos da realização de reuniões itinerantes nos municípios componentes dos Consórcios Públicos

Objetivos das reuniões itinerantes	
1	Busca do comprometimento dos gestores de todos os municípios com a gestão dos resíduos
2	Participação de um maior número de representantes do município sede da reunião pela não necessidade de deslocamento intermunicipal
3	Visita e conhecimento da situação das unidades de tratamento e disposição de lixo do município anfitrião da reunião
4	Identificação dos principais problemas na gestão dos resíduos sólidos urbanos a cada um dos municípios individualmente

Fonte: Elaborado pela autora

Eventualmente as reuniões podem e devem contar com a participação de segmentos sociais como potenciais parceiros com ações correlacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos como empresas recicladoras, associações comerciais, industriais, de serviços entre outras.

Eventualmente a reunião poderá ser dividida em momentos onde em haja a participação apenas do poder público para as discussões de interesse mais restrito e outros momentos com a participação de representações sociais.

Estas ocasiões podem e devem ser aproveitadas para a realização de visitas às unidades de tratamento e disposição de resíduos eventualmente existentes e a áreas potencialmente disponíveis para o tratamento dos resíduos, para disposição final dos rejeitos, associações e cooperativas de catadores entre outros.

3.6 - Acompanhamento dos estudos passo a passo pelo GT

O GT formado para o acompanhamento das atividades relativas à Gestão dos RSU deverá se inteirar do processo em cada uma de suas fases. É comum os técnicos municipais se alienarem dos estudos contratados a terceiros por julgarem que é a responsabilidade da contratada elaborar todos os procedimentos necessários à sua consecução.

Este comportamento, pode induzir a erros e ao isolamento dos grupos de trabalho municipais e terceirizados. É saudável a integração e a discussão permanente dos dois grupos com vistas à troca de informações teóricas e práticas, à formação e capacitação em trabalho da equipe municipal, à compreensão das medidas e propostas realizadas em cada uma de suas etapas evitando retrabalho ou glosa do pagamento de serviços em etapa adiantada.

O ideal é que quando há o encerramento do trabalho da consultoria a equipe técnica municipal tenha o domínio de todo o processo, compreenda as proposições elaboradas e aprovadas e possa atualizar os estudos sempre que necessário sem a necessidade de contratação permanente de consultorias.

Contratadas as obras, todas as suas fases devem ser acompanhadas, desde a fase de locação da unidade no terreno, da instalação do barracão de obras, e do início dos trabalhos de movimento de terra, passando pela fase de instalação da infra-estrutura de apoio, da balança, do cercamento e guaritas com controle de entrada e saída.

Até o recebimento do primeiro caminhão de resíduos sólidos destinado às diferentes formas de tratamento ou daqueles contendo os rejeitos ou resíduos indiferenciados – que não são objeto de coleta seletiva - para o seu aterramento deve haver um acompanhamento do Grupo de Trabalho constituído com essa finalidade.

O uso adequado de cada um dos equipamentos previstos em projeto deverá ser discutido e acordado e divulgado para os usuários dos serviços com as orientações necessárias.

3.7 – Instrumentos legais previstos no PGIRS

Visando dar continuidade ao processo participativo de Gestão Integrada e Associada dos Resíduos Sólidos Urbanos nos Consórcios Públicos e ao cumprimento do previsto no PREGIRS deverá ser proposta a elaboração de minutas de Leis Uniformes e implantado o procedimento para a sua discussão.

Para tanto se torna necessário ao GT elencar as Leis Municipais existentes e verificar as complementaridade, atualizações e correções necessárias.

O processo mais adequado ao modelo construído coletivamente é o de discussão do envio às Câmaras Municipais de projetos de Leis Uniformes entendidas como necessárias.

A título de exemplo, apresenta-se no quadro 6 a seguir os conteúdos mínimos necessários para as mesmas.

Quadro 6 – Conteúdo mínimo para as Leis Uniformes para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

Conteúdo	Objetivo
Recursos Humanos	Contratação do quadro de pessoal, cargos e empregos públicos do consórcio
Prestação dos serviços	Elaboração das leis uniformes de planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos
Recuperação dos custos	Instituição da taxa de resíduos sólidos domiciliares.

Fonte: Elaborado pela consultora com base na Política Federal de Saneamento – Lei 11.445.

Com o objetivo de facilitar a compreensão dos projetos pelos vereadores torna-se necessário uma articulação técnica e política com as Câmaras Municipais. Inicialmente deve-se buscar a identificação dos vereadores e comissões que lidam com a questão ambiental. O conhecimento do tema pode ser fator determinante pelo interesse dos vereadores ou comissões no processo de discussão e encaminhamento da aprovação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos.

É comum a existência nas Câmaras Municipais de Comissões de Meio Ambiente, de Saneamento ou atividades correlatas. Portanto identificada esta existência pode-se propor um debate na Câmara Municipal sobre o tema. No momento inicial deve ser preparado e apresentado para debate um estudo com os dados de diagnóstico, proposições e modelos de gestão em discussão para a cidade.

O material deve ser bem preparado e a apresentação feita por profissionais que dominem o tema e possam sanar as dúvidas e reduzir inquietações por ventura existentes.

Na ocasião seria importante a distribuição de material informativo por meio de folheteria e divulgação do plano por meio de banner ilustrativo sobre o PGIRS.

Todo o esforço deve ser feito no sentido de esclarecer dúvidas e defender a metodologia em implantação sem preocupação com possíveis adaptações que podem ser necessárias durante o decorrer do processo.

A título de sugestão, apresenta-se anexo a este manual modelo de minutas de leis uniformes que poderão servir de base para a discussão do GT em conjunto com a consultoria.

No ANEXO 1 – apresenta-se uma proposta de composição mínima para o Quadro de Pessoal.

No ANEXO 2 apresenta-se a minuta de Lei Uniforme para o Planejamento, regulação dos serviços de Saneamento.

No ANEXO 3 apresenta-se uma minuta com a proposição de Lei para a Instituição da Taxa dos serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos necessária para o ressarcimento dos custos operacionais do manejo dos Resíduos Sólidos.

Todas essas minutas podem ser tomadas como referência para a conhecimento e discussão em todos os municípios componentes do Consórcio Público e em cada caso deverão ser minuciosamente revistas e adaptadas ao contexto local. Ainda assim, a existência de normas anteriores pode fazer com que haja necessidade de se fazer adaptações ou torná-las sem efeito de modo a evitar sobreposições legais, ou mesmo legislações contraditórias.

Portanto, a proposição de uma determinada regulação deverá em alguns casos tornar sem efeito orientações anteriores que não condizerem como o novo modelo de gestão definido para implantação pelas Leis de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

4 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A Lei de Saneamento define o controle social como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico

Visando a criação de um ambiente favorável à construção coletiva e democrática do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos deve-se desde o primeiro momento de sua elaboração estudar mecanismos de participação social em todo o processo de desenvolvimento do mesmo.

Fica clara pela definição da Lei a necessidade e obrigatoriedade da participação da sociedade em todas as etapas da elaboração do Plano. Torna-se, portanto, necessário a formulação de uma estratégia de participação popular antes mesmo de se iniciar sua elaboração, desde e durante a realização do diagnóstico da situação atual, passando pelo planejamento, implantação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e a atualização das ações, atividades e programas com vistas ao cumprimento da meta de universalização da prestação dos serviços.

Visando criar junto às populações dos municípios componentes dos consórcios a compreensão do processo será aqui apresentada sugestão de desenvolvimento da mesma por meio da construção participativa do modelo de gestão na mobilização social e educação ambiental para os técnicos, representantes sociais e habitantes dos municípios componentes do consórcio.

O desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada e Regionalizada para os Resíduos Sólidos de forma associada entre os municípios tem em si o pressuposto da participação de representantes de todos os municípios na definição dos rumos de um dos temas mais polêmicos da atualidade: o consumo sustentável e a responsabilidade sócio-ambiental.

Ademais, o controle social pressupõe o envolvimento da população de forma planejada e organizada visando sua perenização.

A Lei de Saneamento define que o controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação dos titulares dos serviços; de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; dos prestadores e dos usuários de serviços públicos de saneamento básico; de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o Art. 47 poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Portanto sugere-se sejam articulados nos municípios constituintes do consórcio público fóruns permanentes de debates onde as lideranças municipais e a população que possui interesse na discussão do tema possam livremente apresentar suas dúvidas, questionamentos e, sobretudo indicar soluções para os problemas enfrentados na gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos - GRSU.

4.1 Construção de processo participativo do Planejamento;

O GT criado para o acompanhamento do desenvolvimento e implantação do PREGIRS poderá propor e promover uma agenda comum com temas que possam interessar a todos os municípios consorciados com outros específicos para discutir aspectos correlacionados às necessidades de um ou outro município especificamente.

Como foi dito anteriormente, garantir a participação popular em todas as fases da implementação do Planejamento da Gestão Integrada e Associada dos RSU desde a fase de elaboração do diagnóstico, é fundamental no processo.

E para garantir que este objetivo seja atingido de maneira satisfatória, torna-se necessário um esforço coletivo dos diversos construtores da proposta para sensibilizar parceiros em potencial e convencê-los da importância de cada entidade social e de representações sociais neste processo.

Essa sensibilização incluiu reuniões com os principais atores e agentes sociais das cidades com grande inserção popular como os Agentes Municipais de Saúde, fiscais municipais com ações em ambiente, professores, educadores ambientais entre outros. Para o sucesso do processo faz-se necessária uma grande mobilização como uma efetiva forma de comunicação

por meio de telefonemas, emails e convites impressos. As reuniões com potenciais parceiros devem ser precedidas por visitas individuais aos mesmos nos casos em que se avaliar que estas sejam necessárias.

Devem ser priorizadas instituições com ações correlatas ao projeto, que sejam relevantes não só no processo de mobilização para as discussões e para os eventos, mas também e principalmente visando estabelecer um pacto de auxílio na redução da geração e na reutilização e na reciclagem do lixo. Neste sentido, elas tornam-se estratégicas, pois se pode discutir de forma particular a situação de cada possível parceiro no sentido de identificar ações conjuntas para implementação de curto, médio e longo prazos.

Neste sentido o GT constituído para a coordenação das atividades de manejo dos resíduos sólidos urbanos no consórcio deve promover visitas, apresentar de forma resumida as ações da gestão associada e integrada dos resíduos e incentivar a participação do ente visitado nas diferentes etapas do processo de elaboração do plano.

Dentre os parceiros em potencial encontram-se ONG's com viés social e ambientalista, sindicatos, bancos, representações religiosas, hospitalares, shoppings, representações comerciais, industriais, de transporte, órgãos públicos, etc. Muitas delas já podem estar desenvolvendo isoladamente ou mesmo articulada com outras instituições ações que complementem as atividades propostas e fazerem parte do modelo de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos apresentados resumidamente no quadro 7 a seguir.

Quadro 7 – Principais representações para a mobilização social e parcerias

Representações	Principais Interlocutores
Municipais	Agentes Municipais de Saúde, fiscais municipais com ações em ambiente, professores, educadores ambientais entre outros
Sociais	ONG's, sindicatos, bancos, representações religiosas, hospitalares, shoppings, representações comerciais, industriais, órgãos públicos estaduais, federais e etc

Fonte: Elaborado pela autora

Os dados e informações relativas aos parceiros como nome da instituição, e de seu representante legal, dos participantes da reunião, endereços, os pontos abordados e os compromissos assumidos a curto, médio e longo prazo podem compor um quadro para o controle das informações sobre o desenvolvimento das parcerias e a acompanhamento do desenvolvimento das metas estabelecidas. O quadro 8 apresentado a seguir ilustra o formato possível para o controle e acompanhamento das parcerias.

Quadro 8 – Modelo de instrumento de controle de formalização de parcerias

Nº	Instituição	Data visita	Contato na instituição	Temas abordados	Encaminhamentos	Obs.

Fonte: Elaborado pela autora

Um segmento muito importante neste processo é o da saúde com seus agentes que fazem um estreito trabalho com as comunidades, devendo ser convidados a participar das reuniões e

oficinas de desenvolvimento do plano por serem importantes interlocutores junto à população sobre os temas de saneamento.

Reconhecidos como elementos importantes na educação e sensibilização da população para a mudança de cultura, os agentes de saúde são parceiros na conscientização da necessidade de redução e reciclagem do lixo. Por isso a participação deste setor no processo de implementação do Plano de Gestão Regionalizada dos RSU é tão importante.

Em todo este processo o entrosamento do GT formado especificamente para conduzir o desenvolvimento das atividades de manejo dos resíduos sólidos urbanos é fundamental. Este GT tem não somente a função de identificar, visitar e articular com a sociedade mas principalmente dentro da própria prefeitura.

Fica mais confortável para o gestor público municipal incentivar a participação da sociedade em processo que já é realizado internamente na prefeitura pelos servidores públicos dentro dos próprios municipais. Portanto a educação ambiental e a mobilização social para os servidores públicos municipais e a introdução de programas como o da A3P é fundamental e deve preceder ou ser concomitante ao processo de mobilização da sociedade.

A implantação da coleta seletiva dentro dos prédios públicos municipais pode e deve ser articulada com outras atividades de consumo sustentável defendidos no programa da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P e sua implementação de acordo com o previsto gera redução dos gastos com energia, água, papel, copos descartáveis, etc.

Por último, deve-se lembrar que para maior facilidade de comunicação dever-se-á produzir material informativo sobre o Plano de Gestão Integrada e Regionalizada dos RSU que aponte da forma o mais claro possível os princípios, objetivos, metas e metodologia de trabalho proposto.

Como apoio pode ser pensado a elaboração de folders, cartazes, banners, faixas, entre outros meios de comunicação sobre o tema.

4.2 - Realização de oficinas de trabalho com as comunidades;

Visando um processo permanente de mobilização da comunidade, propõe-se sejam criados nos municípios ambiente propício para o debate.

Devem ser identificados temas de interesse do Plano de Gestão Integrada e Regionalizada dos Resíduos Sólidos Urbanos e os diversos segmentos sociais que podem fazer parte do debate do tema escolhido.

Também visando dar ênfase aos problemas no âmbito municipal ademais dos temas de interesse do Plano de Gestão Integrada Regionalizada dos RSU, podem e devem ser identificadas as peculiaridades de cada um dos municípios a saber:

- Com unidades de tratamento dos resíduos;
- Com disposição final adequada dos rejeitos;
- Com a geração de resíduos industriais;
- Com grande circulação e comercialização de recicláveis;
- Com grandes geradores de resíduos orgânicos;

Assim, ademais dos temas de interesse de todos deve-se buscar as necessidades e ofertas locais visando o melhor encaminhamento para os problemas e as alternativas apresentadas. Os debates devem ser promovidos em locais de fácil acesso, boa visibilidade e de preferência que possam vir a ser utilizados de forma rotineira. A regularidade nestes eventos pode criar uma ambiência favorável para se aproveitar da melhor forma possível as sugestões dos diversos segmentos sociais do município.

4.3 – Instituição de fórum permanente de debates

No que diz respeito ao processo participativo torna-se necessário sugerir formas no processo que possam propiciar a sua permanência ao longo do tempo. Isto porque mudança de hábito é um processo difícil e para o seu alcance há que ter persistência.

Portanto, pode-se pensar em realização de eventos com periodicidade definida – por exemplo todas as primeiras segundas feiras do mês em local e horário pré-determinado para se realizar um debate sobre temas de interesse da população em geral, da sociedade e sobretudo para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada e Regionalizada dos Resíduos sólidos Urbanos.

Pode-se, por exemplo, promover uma discussão do conteúdo dos eventos e uma eleição para o nome mais adequado ao evento em um ou dois turnos, visando mobilizar os participantes. Esta iniciativa cria um clima de envolvimento, de comprometimento dos participantes no processo. Demonstra também liderança dos responsáveis pelo plano na capacidade de mobilização de atores sociais.

Uma boa possibilidade de institucionalização do debate é a sua promoção por meio de fóruns já existentes nos municípios, que promovam, por exemplo, a discussão de temas ambientais. Um desses espaços que devem ser considerados é o do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Saneamento, de Resíduos Sólidos, do Fórum Lixo e Cidadania ou outro com atividades correlatas.

Para o nível regional do Consórcio Público poderá ser instituído um fórum específico que conte com a participação e composição dos fóruns municipais. O quadro 9 a seguir apresenta as sugestões de organização social que pode vir a acolher as discussões sobre o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos no nível municipal.

Quadro 9 – Sugestões de fóruns para acolhimento da discussão do Plano de Gestão integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos

Fóruns de debates	
1	Conselho Municipal de Meio Ambiente
2	Conselho Municipal de Saneamento
3	Conselho Municipal da Cidade
4	Fórum Municipal Lixo e Cidadania
5	Fórum de debates ambientais

Fonte: Elaborado pela autora

Vários dos municípios brasileiros já possuem conselhos formados e esta seria uma boa forma de atuação que ademais de fortalecer um instrumento democrático de debate já existente, institucionaliza as discussões e em especial os encaminhamentos.

Em geral pode-se instituir em um conselho como o de Meio Ambiente uma Câmara Técnica com temas específicos como por exemplo, o tema da Gestão Regionalizada dos Resíduos Sólidos Urbanos. Esta Câmara pode vir a ter acesso aos recursos por ventura disponíveis para atividades previstas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de Saneamento se for o caso.

Estes recursos poderão vir a ser aplicados, por exemplo, em campanhas de esclarecimentos, informativas e mobilização social para a gestão sustentável dos RSU.

4.4- Audiências públicas para a aprovação do Plano de Gestão Integrada do Manejo dos RSU

A realização de audiências públicas está intimamente ligada às práticas democráticas de participação popular em decisões a serem tomadas pelas administrações públicas. Ela representa, juntamente com a consulta popular, a democratização das relações do Estado para com o cidadão, esse sim visto como um "parceiro do administrador público" e que participa do processo de forma consciente e compreendendo o objetivo maior do projeto em questão.

Ademais dos eventos, como oficinas, seminários, entre outras para a aprovação da instalação de unidades de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, essas audiências públicas devem ser realizadas com a participação de representantes dos diversos segmentos interessados no tema. Por exemplo, representantes de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de comerciantes, industriais, de ONGs, entre outros.

Este processo é fundamental para a regularização do processo de implantação das unidades de tratamento e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos. A participação da população de forma organizada e sistematizada é a expressão da soberania popular e representa o exercício do poder político do gestor público. Considerando que a gestão dos resíduos sólidos de forma plena exige a participação dos cidadãos em várias fases do processo e a discussão pública dos planos e projetos é indispensável a sua participação no processo democrático atual.

De acordo com texto publicado por Soares-2002 *“audiência pública é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência. Cuida-se de uma instância no processo de tomada da decisão administrativa ou legislativa, através da qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos dessa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo. É através dela que o responsável pela decisão tem acesso, simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados. Tais opiniões não vinculam a decisão, visto que têm caráter consultivo, e a autoridade, embora não esteja obrigada a segui-las, deve analisá-las segundo seus critérios, acolhendo-as ou rejeitando-as”*.

É, portanto ferramenta imprescindível em processo democrático de participação popular. Funciona como o espaço público para esclarecimento de questões que podem ter ficado obscuras e como espaço para que o poder público possa conhecer as diversas opiniões do

conjunto da sociedade de uma vez. É este um espaço que garante a defesa dos diversos pontos de vista de representantes da sociedade.

A doutrina brasileira, segundo NETO - 1992 define audiência pública como *"um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual"*.

O fundamento básico da realização da audiência pública consiste em propiciar a realização de atos legítimos. Tanto do lado dos participantes que têm a oportunidade de apresentar argumentos e proposições anteriormente à decisão, como também do poder público que ao abrir e democratizar o debate compartilha com a sociedade a decisão, o que pode reduzir os riscos de erros e no caso do mesmo persistir, ter sido fruto de uma decisão coletiva (sociedade/pode público). Ela é responsável pela transparência do processo e a abertura da manifestação aos diversos segmentos da sociedade. Os representantes sociais devem se manifestar e não servirem apenas como expectadores do processo.

Para ser caracterizada como audiência pública ela não pode apenas ser aberta ao público mas devidamente divulgada e viabilizada a efetiva participação do público. Portanto o processo de divulgação e mobilização deve ser amplo e ainda deverá ser permitida a plena manifestação dos presentes.

Os procedimentos no decorrer da audiência pública devem ser tais que permitam a contribuição do maior número possível de participantes, portanto as regras e a metodologia de participação deverão ser apresentadas no início dos trabalhos.

Estes devem constituir em um estabelecimento prévio da pauta, da ordem das apresentações e das formas de participação contendo a relação, a seqüência e o tempo que as pessoas terão para fazer uso da palavra, de se manifestar nas réplicas, apartes, etc.

O tempo de realização de uma audiência pública para que os participantes possam obter as informações sobre os projetos disponíveis, fazer os esclarecimentos que forem julgados adequados e ainda ajustar as propostas iniciais às solicitações dos diversos participantes da audiência pública é muito pequeno. Fica, portanto, fortalecida a necessidade de estímulo da participação da sociedade em todo o processo por meio dos diversos eventos realizados no desenvolvimento dos estudos e planos e com isso acompanhar toda a evolução das discussões que levaram aos estudos e projetos apresentados pelo poder público.

Esta participação nos diversos espaços de discussão é que poderá dar a devida sustentação do debate na audiência pública parte formal do processo de aprovação das licenças ambientais das diversas unidades de tratamento dos resíduos sólidos e da disposição final dos rejeitos conforme previsto.

4.5 - Educação ambiental e mobilização social

Visando dar maior direcionamento ao processo de educação ambiental voltada para a participação de todos na gestão da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos urbanos

de tal forma a cumprir a hierarquia proposta na Política Nacional de Resíduos Sólidos apresenta-se a seguir alguns pontos mínimos necessários à elaboração do projeto de Educação Ambiental.

Em primeiro lugar deve-se registrar a importância do tema da educação ambiental se dar em todo o espaço público possível. Para tanto se torna necessário a discussão, elaboração e desenvolvimento de material informativo sobre a gestão dos resíduos sólidos enfocando o papel do cidadão.

Este material informativo pode ser apresentado em forma de folders, cartilhas, cartazes, banners, faixas, marcadores de livros, imã para geladeira, sacolas retornáveis, filmes, peças teatrais, material didático para o professor, etc. Deverá ser criada uma marca e um slogan para o programa de preferência uniforme para todos os municípios abrangidos pelo consórcio.

A marca e os slogans podem ser usados nas lixeirinhas para a coleta de lixo público de mão nas destinadas à coleta seletiva dos resíduos, no material informativo, nas correspondências do consórcio, nos tapumes da construção civil tanto das obras públicas como as de parcerias com a iniciativa privada, etc.

A divulgação do material com o conteúdo a ser perseguido poderá utilizar diversos espaços e e formas como as apresentadas no quadro 10 a seguir.

Quadro 10 – Eventos com possibilidades de divulgação de campanhas de educação ambiental

Eventos	
Internos da prefeitura	Orçamento participativo
	Festividades municipais
	Datas cívicas
	Praças públicas
	Pontos de Cultura
	Bibliotecas Públicas
	Feiras Livre
Externos da prefeitura	Livrarias
	Comércio
	Shopping Centers
	Cinemas
	Teatros
	Restaurantes

Fonte: Elaborado pela autora

Devem ademais de ser distribuídos materiais informativos, feitas apresentações teatrais e de vídeos, ser oferecida a oportunidade de visita às unidades de tratamento e de disposição final dos resíduos àqueles que se interessarem individualmente ou por segmentos técnicos, corporativos ou sociais.

A metodologia de trabalho deve ser desenvolvida em cada município. No entanto deve ter como princípio o alcance de hábitos saudáveis para o consumo e a redução na geração dos

resíduos, a separação dos mesmos na fonte geradora (residência, comércio, escola, etc) e a sua disponibilização para a coleta diferenciada em dias e horários convencionados pelo poder público municipal.

Como pressupostos básicos devem ser seguidas as diretrizes descritas a seguir: Processo participativo e democrático; Inserção de temas ligados a cada realidade local; Manutenção de um processo permanente de discussão e apropriação do tema.

Para a rede de ensino deverá ser feito um esforço adicional no sentido de provocar o interesse e facilitar a visita das crianças em um processo de envolvimento de todas as escolas públicas e privadas. Quando se tratar de visitas de crianças da rede de ensino às unidades de tratamento e de disposição final dos resíduos sólidos, sugere-se que o processo tenha seu início no ambiente escolar com o preparo dos professores, dos funcionários, dos pais e dos alunos.

Deve ser elaborado o conteúdo programático, discutido o modelo de gestão dos resíduos no município e na região. Devem ser escolhidas as unidades de tratamento dos resíduos e de disposição final de rejeitos a serem visitas, e elaborado o roteiro com as orientações referentes às atividades desenvolvidas em cada unidade visitada.

Cabe às escolas construir o processo de discussão e envolvimento de todos na busca da melhor forma de atuar com relação aos resíduos, na escolha dos alunos que devem participar das visitas representando cada escola e no processo a ser desencadeado quando do retorno da mesma com a possibilidade de dar continuidade aos trabalhos no nível escolar.

Da parte dos serviços de limpeza urbana deve haver o cuidado de viabilizar a visita com a infra-estrutura julgada necessária. Espaço físico para serem ministradas as apresentações de filmes e palestras, proteção contra possíveis acidentes, lanches, entre outras.

Na sala de aula junto ao aterro sanitário ou à unidade de tratamento dos resíduos é importante verificar o espaço externo para a acomodação das crianças ao entrarem e saírem para a visita os banheiros masculinos e femininos, os espaços para lanches, e para descanso. Todo o esforço deve ser feito de forma a tornar o espaço o mais aconchegante e agradável possível.

Caso necessário poderá ser construído um quiosque aberto com mesinhas com capacidade para atender a uma turma de até 50 pessoas. Na medida do possível esta infra-estrutura deverá utilizar material reciclável como madeiras e entulhos da construção e da demolição, pneus inservíveis, garrafas PET tanto para mobiliário como para a iluminação, dentre outras possibilidades.

Para a mobilização das crianças pode ser instalado banner rígido com desenhos ou fotografias com o símbolo da coleta seletiva, com a mascote, quando houver, ou outras formas de possibilitar a recordação da visita. Na página da internet da secretaria responsável pela limpeza urbana ou da educação pode ser reservado um espaço para registrar e disponibilizar as fotos tiradas nestas ocasiões com as crianças durante as visitas.

Este tipo de projeto requer uma infra-estrutura razoável e que se torna necessária para viabilizar o transporte das crianças, os equipamentos como data show, computador, filmes educativos, lixeiras para a coleta diferenciada nestes espaços, etc.

Como promotores deste projeto devem estar envolvidas as secretarias de Educação, de meio ambiente ou similar, de serviços públicos, de saúde entre outras. Devem ser previstos os recursos humanos necessários a estas atividades e poder-se-á contar com estagiários para complementar o quadro de servidores quando necessário.

4.6 – Elaboração de Termos de Compromisso

A publicidade e a democratização do processo de desenvolvimento dos estudos e projetos são fundamentais para o sucesso de sua implantação e operação.

Considerando que o modelo propugnado no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos deverá pressupor a minimização da geração dos resíduos, conforme definido na PNRS deve-se trabalhar no sentido de estimular sua seleção nas fontes geradoras.

As principais que merecem um trabalho específico são residências, comércios, indústrias, instituições religiosas, educacionais, de pesquisa, de lazer, de serviços, etc.

Visando a facilidade e simplificação do trabalho pode-se pensar em Termos de Compromisso – TR a serem firmados por corporações, instituições, associações representantes de todo um segmento como instituições de ensino superior, associação de supermercados, Conselhos de diretores lojistas, entre outros.

Para viabilizar as coletas seletivas, torna-se necessária a colaboração e a participação de todos. Propõe-se que no processo de mobilização da sociedade sejam incentivadas as diferentes instituições a formalizarem suas participações com o objetivo para se criar um vínculo institucional com o programa.

Portanto, torna-se necessário que seja dada publicidade ao projeto desenvolvido por meio dos processos participativos para que os representantes das instituições parceiras possam ter segurança na possibilidade de cumprimento das demandas às mesmas.

Nesse sentido apresenta-se no ANEXO 4 deste manual um modelo de Termo de Compromisso que é o documento por meio do qual determinada **pessoa** ou instituição por ela representada se compromete à prática de determinado ato, como a **entrega** de um determinado produto, material, documento, ou mesmo a praticar um ato, conforme o caso e que pode ser adaptado para cada realidade local.

5 – CONTEÚDOS MÍNIMOS PARA O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Definição de objetivos, metas, a elaboração de programas, projetos e ações para o seu alcance, os procedimentos operacionais e a definição de responsabilidades.
--

Em seu Art. 19, Seção IV, a Política Nacional de Resíduos Sólidos define o conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos conforme demonstrado no quadro 11 apresentado a seguir.

Quadro 11 – Conteúdo mínimo para os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Consórcios Públicos - Municípios e Distrito Federal

Atividade	Conteúdo
Diagnóstico	Situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização e as formas de destinação e disposição final adotadas; Identificação de áreas favoráveis para disposição final de rejeitos; Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais; Identificação dos geradores de resíduos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento específico; ou sistema de logística reversa;
Prognóstico	Estudo do perfil da população e as tendências de crescimento ao longo do período que se pretende como alcance do projeto; Tipos de manejo, de fluxos, de tipos, quantidades e capacidades das unidades de tratamento dos resíduos, disposição final dos rejeitos;
Objetivos e metas	Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final; Metas de cobertura de cada tipo de serviço, coleta domiciliar, coleta seletiva de secos, coleta seletiva de orgânicos para grandes geradores; Metas de cobertura das campanhas de educação ambiental e mobilização social;
Programas, projetos e ações	Capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização; Educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; Participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver; Controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos dos sistemas de logística reversa; Formas de participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
Procedimentos operacionais	Serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos; Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos; Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços; Formas e limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitada a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; Controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa; Ações preventivas e corretivas, incluindo programa de monitoramento; Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
Responsabilidades	Definição das responsabilidades para a implementação e operacionalização do plano;

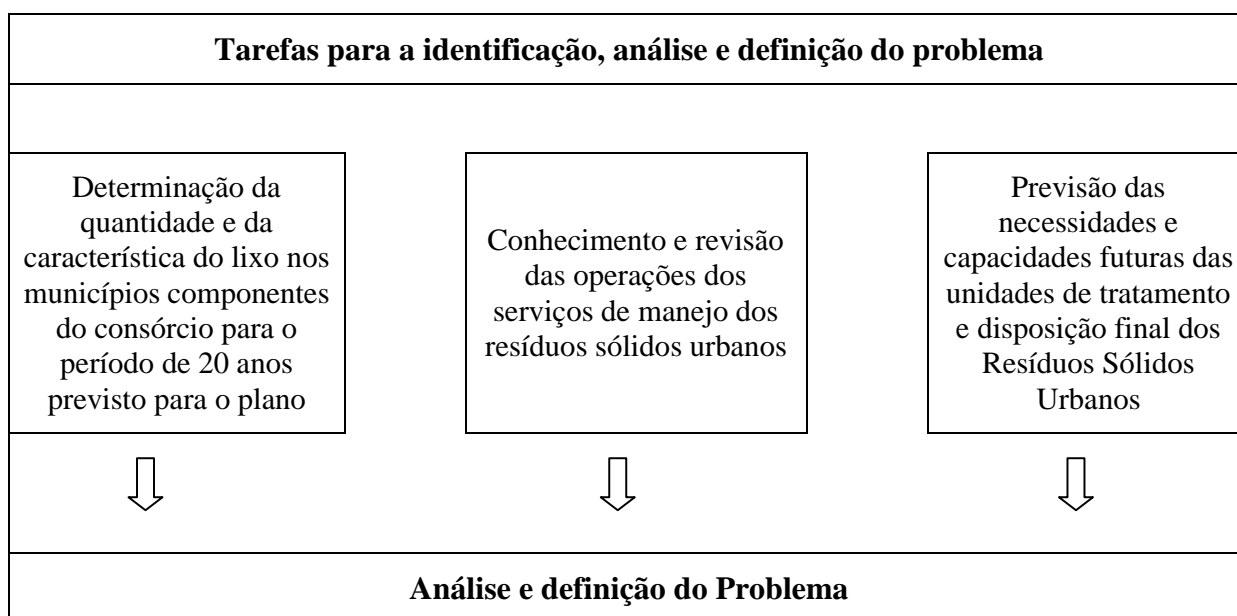
Fonte: Elaborado pela autora à luz da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

No caso de municípios em que os dados estejam disponíveis pelas declarações anuais ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS, do Programa Nacional de Modernização dos Serviços de Saneamento – PMSS do Ministério das Cidades – MC; pela realização de relatórios periódicos gerenciais; ou ainda por outro instrumento de controle e sistematização dos dados, os mesmos servirão como importante referência para o diagnóstico.

No caso de não estarem disponibilizados os dados básicos essenciais torna-se necessário o seu levantamento para a realização dos estudos.

A seguir, apresenta-se no quadro 12 as tarefas básicas necessárias à primeira fase dos estudos do diagnóstico e prognóstico dos serviços.

Quadro 12 – Tarefas específicas para o diagnóstico e prognóstico do plano



Fonte: Adaptado pela autora do *Planning Guide for strategic MSWM in Major cities in Low-income Countries – Londres – 1998*

O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico, respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei 11.445/2007 e apresentado no quadro 5.

O plano municipal ou regional de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

Neste sentido a implantação de programas de mobilização e educação ambiental para os servidores públicos municipais torna-se fundamental.

O programa da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P capitaneado pelo MMA representa um instrumento fundamental de capacitação dos servidores públicos. A estratégia, os instrumentos e o material didático poderão ser conseguidos na coordenação Nacional do programa em Brasília.

O Sistema Nacional de Informações em Resíduos Sólidos – SNIR previsto na Lei 12.305/2010 a ser implantado pelo MMA em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS e do futuro Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico previsto na Lei 11.445/2007 deverá ser o espaço no nível nacional para o recebimento, arquivamento e comprovação da elaboração do Plano municipal ou regional de gestão integrada / associada dos resíduos sólidos – PGIRS.

No entanto, a inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

No caso do Município ou Consórcio não ter ainda executado o PGIRS e houver a necessidade de implantação de unidades de tratamento dos resíduos e/ou disposição final dos rejeitos deverão ser providenciados os licenciamentos ambientais que se fizerem necessários de acordo com os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

No entanto, aprovado o plano não podem ser contratadas unidades e serviços que não estejam previstos no mesmo.

Para a realização do diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final de rejeitos adotada deverão ser previstas oficinas de trabalho com os diversos órgãos das prefeituras com ações correlatas e com a sociedade visando seu acompanhamento e contribuições.

Na fase de identificação de áreas favoráveis para a implantação tanto das unidades de tratamento dos resíduos como do aterro sanitário para a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, deverá ser observado o(s) Plano(s) Diretor(es) de cada município onde as mesmas serão instaladas de acordo com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, sempre que houver.

Devem ser identificadas as possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas entre Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais.

A Lei 11.107/2005 – Lei dos Consórcios determina as condições para a implantação dos mesmos. Os planos uma vez elaborados devem ser revisados de acordo com a vigência do Plano Pluri Anual - PPA.

No caso de Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, com exceção daqueles integrantes de áreas de especial interesse turístico; em área com empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, com Unidades de Conservação.

O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deverá ser disponibilizado para o SINIR.

No Art. 20 da PNRS consta a relação dos tipos de resíduos sólidos a serem identificados e dos geradores de resíduos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento específico a serem cobrados e aprovados pelo poder público municipal. Os mesmos estão listados no quadro 13 apresentado a seguir.

Quadro 13 – Tipos de Resíduos cujos geradores estão sujeitos a elaboração de planos específicos de gestão

Resíduos	Origem
Serviços Públicos de Saneamento Básico	Gerados nas atividades de saneamento, excetuados os resíduos domiciliares originários de atividades domésticas em residências urbanas e os de limpeza urbana originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.
Industriais	Gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
Serviços de saúde	Gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
Construção Civil	Gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, nas normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;
Agrossilvopastoris	Gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA.
Serviços de transportes	Originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira
Mineração	Gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
Resíduos Perigosos	Gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços
Natureza, composição ou volume não os equipare aos resíduos domiciliares	Gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

Fonte: Elaborado pela autora à luz da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

A Resolução Recomendada nº 75 de 02 de julho de 2009 do Conselho das Cidades estabelece as orientações relativas ao Conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico de acordo com o previsto na Lei 11.445/2007, apresentado no Capítulo 2 deste manual.

Em seu Art.2º a Resolução Recomendada nº75 do conselho das cidades estabelece que o titular dos serviços de saneamento básico, por meio de legislação específica, deve estabelecer a respectiva Política de Saneamento Básico, que deve contemplar as formas como serão prestados os serviços, a definição das normas de regulação, os parâmetros, as condições e responsabilidades para a garantia do atendimento essencial para a promoção da saúde pública.

Deverá ainda garantir os direitos e deveres dos usuários e o estabelecimento dos instrumentos e mecanismos de participação social entre outros.

Para a elaboração do Plano de a Lei 12.305/2010, prevê a elaboração de diagnóstico da situação dos resíduos sólidos, identificação de áreas para a implantação de unidades de tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos, da possibilidade de consorciamento entre municípios e a identificação de resíduos e geradores sujeitos a elaboração de planos.

6 DIAGNÓSTICO

Deverão ser caracterizados os diversos serviços e atividades, analisados sua eficiência e eficácia, estudados os principais problemas, as causas dos mesmos e as possíveis alternativas para a sua solução.

Para a elaboração do Plano de Gestão Associada dos Resíduos Sólidos Urbanos o Art. 4º da Resolução Recomendada Nº 75/2009 do Conselho das Cidades prevê a elaboração do Diagnóstico da situação da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O diagnóstico deve conter dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população, abordando necessariamente:

Quadro 14 – Conteúdo mínimo do diagnóstico

Conteúdo Mínimo do Diagnóstico	
Caracterização da oferta e do déficit	Indicando as condições de acesso e a qualidade da prestação de cada um dos serviços considerando o perfil populacional, com ênfase nas desigualdades sociais e territoriais em especial nos aspectos de renda, gênero e étnico-raciais;
Condições de salubridade ambiental	Considerando o quadro epidemiológico e condições ambientais
Estimativa da demanda e das necessidades de investimentos	Para a universalização do acesso a cada um dos serviços de saneamento básico nas diferentes divisões do município ou região
Condições, o desempenho e a capacidade na prestação dos serviços	Nas suas dimensões administrativa, político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, operacional, tecnológica

Fonte: Elaborado pela autora com informações da Resolução Recomendada nº 75 do Conselho das Cidades

Nesta fase já é necessário que o consórcio tenha optado e definido pelo modelo a ser implantado. Se o mesmo abrangerá os serviços de manejo dos resíduos desde a sua origem até a disposição dos rejeitos na destinação final ou se será responsável apenas por fase deste processo.

No caso de se optar pelo sistema completo deverão ser diagnosticados os seguintes serviços conforme demonstrado no quadro 15 apresentado a seguir.

Quadro 15 - Serviços para o manejo dos resíduos sólidos urbanos

Atividades para o manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos	
Serviço	Definição
Coleta domiciliar e comercial	Coleta regular domiciliar e comercial
Coleta dos resíduos secos recicláveis	Coleta diferenciada dos resíduos secos recicláveis em grandes geradores, em pontos de entrega voluntária, na indústria, comércio e nas residências
Coleta dos resíduos orgânicos	Coleta dos resíduos orgânicos de grandes geradores como feiras livres, supermercados, sacolões, podas, etc
Coleta dos resíduos da construção e da demolição	Coleta diferenciada dos resíduos da construção e da demolição de responsabilidade do poder público municipal
ATT	Para o recebimento de cargas de resíduos sólidos domiciliares para a triagem e encaminhamento para a reciclagem e o transbordo dos rejeitos para veículos de maior porte para viabilidade econômica e financeira de transporte para maiores distâncias
PEVs	Para o recebimento de materiais inservíveis de grande porte como móveis e eletrodomésticos, resíduos de podas, pequenas quantidades de entulho da construção e da demolição de acordo com a legislação municipal – Normatização: NBR 15.112
Central de Triagem	Para o recebimento, triagem, segregação, prensagem, enfardamento, carregamento e comercialização dos resíduos secos recicláveis
Central de Compostagem	Para o recebimento do material orgânico, seu processamento para a transformação em composto
Unidade de tratamento de RCD	Para o beneficiamento do entulho da construção e da demolição
Aterro Sanitário de Pequeno Porte	Para o recebimento diário de até 20 toneladas dia de resíduos – Normatização: NBR 15.849
Aterro Sanitário Convencional	Para a disposição dos rejeitos oriundos dos processos de tratamento dos resíduos: Normatização: NBR 13.896
Aterro Sanitário Energético	Para aterros de maior porte em que esta solução seja recomendada do ponto de vista técnico, econômico e financeiro

Fonte: Adaptado pela autora do quadro Modelo de Gestão dos RSU elaborado pelo MMA

O diagnóstico consiste no levantamento de todo o sistema de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados, e a elaboração de uma análise crítica dos dados.

Conforme registrado no quadro 14 o diagnóstico deverá estudar a estrutura administrativa das prefeituras, a legal, jurídica e político institucional. A proposição de uma equipe responsável pela gestão do consórcio deverá ser vista independentemente da infra-estrutura necessária a cada município. Nesta fase também deve se procurar elencar os serviços por ordem de importância para que possam ser definidas as prioridades a serem hierarquizadas para o seu enfrentamento.

Deverá ser elaborado no diagnóstico o levantamento da situação e dos sistemas informais de coleta seletiva de lixo. Este levantamento tanto deve incluir o sistema físico com o levantamento de atividades feitas de forma autônomas pelos catadores, por ONGs, geralmente com cunho social e ambiental, pelas igrejas e pelos sucateiros. Estes sistemas podem ser responsáveis por parte importante da coleta e reciclagem do lixo no município.

Conforme descrito no Capítulo 3 na Metodologia para a elaboração do Plano, na realização do Diagnóstico deverá ser criado um Grupo de Trabalho para acompanhar os estudos e projetos independentemente de ser contratada empresa de consultoria para esta finalidade.

Desde a fase de diagnóstico deverão ser estudadas para cada município que compõe o consórcio a divisão do território em áreas de planejamento que poderão ser criadas para esta finalidade, coincidir com as bacias hidrográficas, com as regiões administrativas ou outras divisões para efeito de facilidade de sistematização dos dados e informações.

7 PROGNÓSTICO

Definido o projeto na sua integralidade, devem-se definir as intervenções que serão implantadas a curto, a médio e a longo prazos. Para tanto torna-se necessária a hierarquização das intervenções para se elaborar a estratégia de ação.

Prevendo-se o alcance de 20 anos para o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Consórcio Público em cada município componente do consórcio deverá ser estudada a projeção populacional usando-se dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. O quadro 16 apresentado a seguir ilustra a possibilidade de estudo de densidade populacional a partir do cálculo da população e da área urbana.

Quadro 16 – Estudo da projeção da população e geração de lixo por município

Muni cípio	População Urbana Censo 2010	Estimativa Populacional Ano zero	Projeção população horizonte de 20 anos	ÁREA Urbana (km ²)	Densidade Populacional	Estimativa geração de lixo
1						
2						
3						
4						

Fonte: Elaborado pela autora

De posse dos cálculos da população atual, da projeção populacional e das informações levantadas no diagnóstico devem-se calcular a geração dos resíduos por município e por região da cidade. Tanto a geração atual como a futura.

O dimensionamento dos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos deverá levar em conta a população atual. À medida que a mesma vai crescendo o sistema deverá ser revisto e atualizado.

Ao contrário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujo dimensionamento das tubulações é feito para atendimento da população futura, a coleta de lixo é projetada para atendimento da população atual.

Já as unidades de tratamento devem ser feita para uma capacidade maior uma vez que implica em construção de infra-estrutura física duradoura.

Os indicadores de produtividade, de custos de investimentos e os dados operacionais assim como o estabelecimento das diretrizes e metas para o alcance do plano deverão ser previstas no Prognóstico do Plano.

Considerando-se a previsão da Lei 11.445/2007 de universalização da prestação dos serviços, todo o Plano deverá ser desenvolvido visando o atendimento integral a toda a população.

A priorização das atividades a serem implantadas deve levar em conta fatores como eficiência, eficácia e demandas.

Por exemplo, a se iniciar a implantação da coleta seletiva de resíduos secos no município deverá ser analisada a região ou área da cidade que tem o maior potencial de geração de resíduos desta natureza.

Em geral estas correspondem às áreas comerciais e às regiões com moradias ocupadas por habitantes de maior poder aquisitivo.

No prognóstico deverão ser efetuados cálculos numéricos que apontem para uma estimativa de gastos reais na implantação de todo o sistema universalizado, a infra-estrutura física e de recursos humanos necessária e as respectivas estruturas de gerenciamento dos serviços.

Considerando a priorização para a gestão dos resíduos sólidos, definida no Art. 9º da Lei 12.305/2010 a mesma deverá ser respeitada, obedecendo a hierarquia prevista, obedecendo a seguinte ordem conforme ilustrado na figura 1 apresentada a seguir:

- Não geração;
- Redução;
- Reutilização;
- Reciclagem;
- Tratamento dos resíduos sólidos;
- Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Ainda o Parágrafo 1º referido do Art. 9º define que *“Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.”*



Figura 1 – Hierarquização no manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos – Lei 12.305/2010

Fonte: Adaptada pela autora de transparência sobre a PNRS elaborada pelo MMA

Portanto o modelo a ser adotado deverá seguir o previsto na Lei e todo o esforço de tratamento para a totalidade dos resíduos deverá ser observado.

Para facilitar a aplicação do conceito apresenta-se no quadro 17 a seguir uma proposta de arranjo para se realizar a projeção das atividades necessárias no Plano a serem definidas no prognóstico.

Quadro 17 - Arranjo para a definição das atividades necessárias ao atendimento às prioridades de tratamento definidas na Lei 12.305/2010

Atividade prevista	TIPO DE RESÍDUO					
	Secos	Úmidos	Construção e da Demolição	Domiciliares e Comerciais	Eleto Eletrônicos	Serviços de Saúde
Não Geração						
Redução e reutilização						
Reciclagem						
Tratamento						
Disposição Final						
Interlocutores internos						
Interlocutores externos						
Meta						
Cronograma						

Fonte: Elaborado pela autora

8 ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Realizado no Diagnóstico o levantamento da situação dos municípios consorciados, proposto no Prognóstico as atividades e infra-estrutura a serem implantadas com vistas ao atendimento da Lei de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve-se elaborar o Plano de Gestão Integrada e Regionalizada dos Resíduos Sólidos.

Na elaboração do Plano as atividades e ações previstas no Prognóstico deverão ser desenvolvidas, detalhadas, identificando-se os locais para a instalação das unidades de tratamento dos resíduos e de disposição final de rejeitos. Deve ainda no Plano ser definido os objetivos e metas, os programas projetos e ações, os procedimentos operacionais e as responsabilidades para o cumprimento de cada atividade. Deverá ainda ser dimensionada a necessidade de equipe técnica, o impacto da alteração no Desenvolvimento Institucional tanto dos municípios como do consórcio e as legislações pertinentes.

O Plano de Gestão Integrada e Regionalizada dos Resíduos Sólidos Urbanos poderá prever ainda o detalhamento de projetos básicos e executivos das unidades previstas de tal forma a propiciar a implantação das mesmas.

Deve-se observar que paralelamente ao desenvolvimento dos estudos deverão ser conhecidas e estudadas as fontes de financiamento ou de recursos não onerosos existentes e avaliadas de se estruturar o Plano de tal forma a atender as exigências dos órgãos financiadores.

A Lei 12.305/2010 define em seu Art. 7º como objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos entre outros:

.....
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Já na seção IV da Lei 12.305, o seu Art. 18 condiciona o acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Ainda define a prioridade no acesso aos recursos da União conforme demonstrado no quadro 18 apresentado a seguir.

Quadro 18 – Prioridade no acesso a recursos da União

Condições de acesso a recursos federais de forma prioritária	
I	Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos
II	Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda

Fonte: Organizado pela autora com base na Lei 12.305

Atividades de manejo dos resíduos sólidos urbanos previamente existentes no município deverão ser levadas em consideração quando do dimensionamento de implantação de novas unidades. Isto porque, em vários municípios brasileiros foram implantadas unidades ou centrais de triagem de resíduos secos oriundos da coleta seletiva, de unidades de compostagem para processamento dos resíduos da coleta seletiva de orgânicos de feiras, sacolões, supermercados e de podas de árvores e resíduos da manutenção de jardins que foram desativadas ou abandonadas. Parte devido a falta de uma estrutura de gestão e prestação dos serviços, parte devido à existência de fluxos desses resíduos operados pela iniciativa privada e por catadores autônomos.

O Grupo de Trabalho – GT tem aí a função de estudar, identificar, acompanhar os trabalhos em execução das consultorias e verificar a forma de trabalho que possa concorrer ou incorporar as experiências já existentes.

Para se incorporar no fluxo do sistema a ser definido as unidades de processamento existentes torna-se necessário o conhecimento aprofundado do funcionamento das mesmas e a aferição de suas condições de higiene, de segurança do trabalho, de salubridade, de saúde ambiental, de adequação às leis municipais (combate a incêndio entre outras), das formas de contratação dos trabalhadores envolvidos no processo e, sobretudo a sua legalidade.

Modelos operados por cooperativas e associações deverão ter prioridade e receber todo o apoio do poder público municipal e do consórcio. Sua documentação deverá ser regularizada e a relação com o poder público formalizada.

Aqueles operados pela iniciativa privada deverão ser submetidos à fiscalização do registro e pagamento dos trabalhadores envolvidos em todo o processo, desde a coleta, o transporte, a triagem, o enfardamento e comercialização dos materiais. Em ambos os casos, isto é tanto as unidades operadas pelos catadores como por sucateiros privados devem respeitar todas as legislações existentes que se apliquem ao caso.

Somente assim poderão efetivamente compor o fluxo dos resíduos cuidando para que cada vez sejam aumentados os resíduos a serem inseridos nos processos produtivos e a menor massa possível seja enviada à disposição final nos aterros sanitários. Esta pode ser, portanto uma importante forma de dar visibilidade, regularidade e legalidade ao trabalho existente em

vários municípios com a exploração da mão de obra dos catadores e triadores autônomos que após longas jornadas de trabalho não possuem rendimento mínimo, e os direitos trabalhistas como férias, 13º salário, fundo para aposentadoria, etc.

Feitas estas considerações, o GT deve acompanhar os procedimentos e estudos de viabilidade técnica-econômica e operacional das unidades previstas, avaliar a sua pertinência, colaborar nos estudos de identificação de terrenos ou imóveis já existentes que possam servir para a implantação das unidades necessárias ao tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

A participação do mesmo GT em todo o procedimento para a aprovação e liberação dos terrenos onde serão construídos os empreendimentos, ou de reforma das edificações existentes, da contratação das empresas responsáveis pela execução de projetos básicos e executivos, pelas obras, e acompanhamento e aprovação das adequações a serem realizadas em caso de necessidade torna-se fundamental.

Nesse sentido, este acompanhamento passa a fazer parte do processo de capacitação das equipes demonstrando a necessidade de acompanhamento permanente das ações para que todas as decisões tomadas possam ser consideradas responsabilidades de todos no desenvolvimento dos processos.

9 METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO

<p>A metodologia para a implantação do PREGIRS na região abrangida pelo consórcio deverá levar em conta o acompanhamento direto pelo Grupo de Trabalho – GT com representantes de todos os municípios, criado na fase de elaboração do plano.</p>

Para a gestão associada, a metodologia para a implantação do Plano Regional de Gestão dos Resíduos Sólidos - PREGIRS deve obedecer ao mesmo princípio proposto no caso da elaboração do mesmo, a saber: transparência da construção coletiva do processo com representantes de todos os municípios participantes do consórcio público.

Após exaustivo processo de participação popular no desenvolvimento de estudos e projetos das unidades de tratamento dos resíduos sólidos urbanos para a região do consórcio, torna-se necessário manter o grau de mobilização para acompanhamento da implantação das unidades dos municípios sedes das mesmas.

Cada município integrante do consórcio deverá, portanto, manter a indicação dos dois representantes sendo um titular e um suplente para manutenção do GT de acompanhamento das atividades do PREGIRS.

Poderá ainda alterar a composição de sua representação caso haja um técnico com maior perfil para esta fase de contratação e implantação das unidades de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

9.1 - Unidades de tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos

A implantação das unidades de destinação dos resíduos sólidos para o tratamento e de disposição final dos resíduos dos rejeitos deverá estar de acordo com o Plano Regional de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Para o caso de contratação dos serviços a terceiros, a Lei 11.445/2007, define em seu Art. 11 as condições de validade dos contratos conforme apresentado no quadro 19 apresentado a seguir.

Quadro 19 – Condições de validade dos contratos

Condições necessárias para a validade dos contratos de prestação dos serviços	
1	Plano de saneamento básico
2	Estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico
3	Normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização
4	A realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato

Elaborado pela autora de acordo com o Art. 11 da Lei 11.445/2007

Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano. Deverão ainda ser incluídos nos contratos metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados. As prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas. As condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo: o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; a política de subsídios; mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços e hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

Todo o esforço deve ser feito no sentido de eliminar todo e qualquer empecilho que possa vir a prejudicar o andamento dos trabalhos, a implantação, reforma ou ampliação das unidades de tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos.

Ademais das necessidades de cumprimento do estabelecido em normas, as Unidades de Tratamento e de disposição final dos resíduos deverão prever a infra-estrutura necessária à utilização do espaço considerando a possibilidade de recebimento de alunos das redes de ensino e visitantes em geral para conhecimento das atividades realizadas conforme relatado em capítulo anterior.

9.2 - Formas de financiamento dos serviços

O orçamento do consórcio observará as normas aplicáveis à Administração Pública e deverá ser aprovado, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto, pela Assembléia Geral dos entes consorciados.

As dotações orçamentárias que cada ente consorciado for destinar ao consórcio em cada exercício financeiro deverão constar de seu orçamento anual e observar a respectiva legislação orçamentária e financeira. Do mesmo modo, deverão ser estabelecidas no Plano Pluri Anual - PPA do ente consorciado as diretrizes, objetivos e metas relacionadas ao consórcio, no que se refere a despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

O sistema contábil do consórcio deverá atender ao disposto no art. 17 do Decreto nº 6.017/2007, visando fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

No encerramento do exercício financeiro do consórcio, o patrimônio líquido apurado (positivo ou negativo, pertence aos entes consorciados e este deve ser contabilizado nas respectivas contabilidades, em conta de investimentos (a crédito ou a débito) a diferença entre os saldos apurados em relação ao exercício/período antecedente.

Em relação às licitações realizadas pelo consórcio, estas observarão as disposições da Lei nº 8.666/96 e suas alterações, com as seguintes modificações introduzidas pela Lei nº 11.107/2005:

“Art. 23.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios

Com relação à cobrança de taxas, tarifas e preços públicos aos munícipes pelos serviços prestados, o Anexo 3 deste manual apresenta-se uma minuta com a proposição de Lei para a Instituição da Taxa dos serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos necessária para o ressarcimento dos custos operacionais do manejo dos Resíduos Sólidos.

Esta minuta após discutida, adaptada e aprovada pela Assembléia do Consórcio Público deverá ser submetida à aprovação das Câmaras de todos os municípios componentes do mesmo.

10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano deverá ser revisado pelo menos a cada 4 anos.
No entanto independente deste prazo deverá haver um constante monitoramento e avaliação do mesmo para que as correções de rumo e adaptações sejam feitas o mais próximo possível do momento de identificação dos problemas surgidos.

Implantadas as unidades de tratamento e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, as Leis Uniformes de Saneamento, as Leis específicas para a cobrança ao munícipe pela prestação dos serviços há que se montar uma estratégia de monitoramento e avaliação do plano. Esta estratégia deverá ser coordenada pela secretaria executiva do consórcio com a participação do GT com os representantes municipais que terão acompanhado a elaboração e a implantação do Plano. O objetivo do monitoramento e a avaliação é a atuação do consórcio no sentido de se fazer as adaptações necessárias ao seu melhor desempenho possível.

O monitoramento deverá se basear na implantação de relatório mensal de atividades com o acompanhamento das coberturas, dos volumes de resíduos sólidos transportados e tratados e dos rejeitos aterrados.

Deverão ser objeto do relatório os custos praticados do Manejo dos Resíduos sólidos urbanos e a infra-estrutura de pessoal, veículos e unidades de tratamento. Deverá ainda ser incluído no relatório as atividades de capacitação do corpo técnico do consórcio e dos municípios consorciados, de mobilização social e educação ambiental, assim como outras atividades de interesse para a viabilização do escopo dos trabalhos.

11 REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RSU

O Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos – PREGIRS deverá prever a forma e o responsável pela regulação dos serviços. A entidade reguladora terá independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira conforme definido no Art. 21 da Lei 11.445/2007.

A Lei Federal nº 11.445/2007 em seu Art. 11, Inciso III, § 3º, faz menção à necessidade de existência da Agência Reguladora, numa forma preparatória:

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

...

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.”

Ainda na Lei 11.445/2007, o Art. 12 ratifica a necessidade de criação de uma agência reguladora, principalmente na ocorrência de prestação de serviços de saneamento básico com ações interdependentes em mais de um município:

“Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.”

“Art. 20 . “§ 1o A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2o O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres subrogados ou os que autorizam a subrogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3o Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2o deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4o No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os

valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.”

Diante destas obrigações legais da Lei 11.445/2007 deve-se criar ou de contratar órgão regulador. Ainda com relação à Lei 11.445/2007, seus artigos 21 a 27 tratam exclusivamente da regulação dos serviços de saneamento básico. Ainda assim os Parágrafos 1º e 4º do Art. 38 da referida lei tratam da revisão tarifária, que poderá ser periódica (anual) ou extraordinária. O Parágrafo 2º define inclusive que os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

Pode-se, portanto concluir que a Lei 11.445/2007, delegou competência para o órgão ou empresa responsável pelo saneamento básico para a formulação dos direitos e deveres inerentes a política de saneamento básico, podendo esta ser municipal, regional ou estadual, com a necessidade de instituição de uma Agência Reguladora.

Os objetivos da regulação são o de estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, como também garantir o cumprimento e metas estabelecidas no PREGIRS, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.

A entidade reguladora deverá editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, conforme definido no Art. 23 da Lei 11.445/2010. O quadro 20 apresentado a seguir elenca os aspectos a serem abrangidos pela regulação.

Quadro 20 – Aspectos a serem abrangidos pelas normas da regulação dos serviços

Itens a serem abrangidos pelas normas de regulação	
I	Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços
II	Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas
III	Metas progressivas e prazos de expansão e de qualidade dos serviços
IV	Regime, estrutura, níveis tarifários, procedimentos e prazos de sua fixação
V	Medição, faturamento e cobrança de serviços
VI	Monitoramento dos custos
VII	Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados
VIII	Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação
IX	subsídios tarifários e não tarifários
X	Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação
XI	Medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento

Fonte: Elaborado pela autora à luz da Lei 11.445/2007

No § 1o do Art. 23, a Lei 11.445/2007 define que “A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.”

No caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Todas as informações geradas a partir da regulação dos serviços de interesse público devem ser publicizadas bem como os direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Deverá ser elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação um manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

12 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RSU

As condições para a fiscalização dos serviços devem ser previstas em regulamento assim como a imposição das penalidades para o caso de não cumprimento do estabelecido em lei.
--

Como todos os serviços prestados para que se alcance o objetivo desejado há que haver uma definição clara de suas atribuições para que possa ser viabilizada a fiscalização das atividades exercidas pelo poder público, pelas empresas contratadas quando for o caso, como também pela população usuária dos serviços.

Toda e qualquer violação ao disposto no regulamento deverá constituir infração punível com multa, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

O infrator mesmo no caso de pagamento da multa fica obrigado a regularizar a situação ou reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas no regulamento.

Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá ser assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo previamente determinado contado a partir do recebimento da notificação.

A fiscalização para a sua atuação objetiva necessita, portanto de instrumentos legais claros, tanto os que regulam os direitos e obrigações dos cidadãos e usuários dos serviços como também a dos prestadores de serviços e a definição clara das punições com multas pelas infrações cometidas.

O ANEXO 2 – Planejamento, regulação dos serviços de Saneamento apresenta um modelo de lei uniforme com uma proposta de regulação para a fiscalização da prestação dos serviços.

12 CONCLUSÕES

Fica patente pela leitura da Lei 11.445/2007 – Política Federal de Saneamento Básico e da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos a obrigatoriedade, a importância e a relevância do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos pelos municípios, consórcios intermunicipais, regiões metropolitanas, estados e o governo federal.

A Lei 11.445/2007, em seu Art. 11 atribui como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento básico. Condiciona ainda a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços; a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei; e a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

No mesmo artigo o § 1º define que *“Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico”*.

Ainda com relação à Lei 11.445/2007 o seu Art. 19 define que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço. No seu § 6º define que a delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação. E no Art. 20. Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Portanto, fica claro na Lei a necessidade de elaboração do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos para a implantação dos serviços.

De acordo com o citado na introdução deste manual deverá ser incentivado comportamento que permita o cumprimento de todas as diretrizes e obrigações definidas nas Leis de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Portanto, leia atentamente as dicas do FAÇA e do NÃO FAÇA adaptados pela autora de manual do Banco Mundial sobre o tema e mãos à obra!

BIBLIOGRAFIA

Ministério das Cidades - Conselho das Cidades - Resolução Recomendada N° 75, de 02 de julho de 2009

Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, Ministério das Cidades, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional Ministério do Planejamento - PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO - Elabore o Plano de Saneamento de sua cidade e contribua para melhorar a saúde e o meio ambiente do local onde você vive. Brasília – 2010.

Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – Melhoria da Gestão Ambiental Urbana no Brasil - BRA/OEA/08/001 - Relatório Técnico 3 – Elaboração de Documentos de apoio à implementação dos consórcios públicos de Resíduos Sólidos Urbanos, contendo “Estruturação das ações de planejamento dos consórcios prioritários dos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro” elaborado pela consultora Heliana Kátia Tavares Campos. Brasília – 2010.

Lei 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos Intermunicipais

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB

Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos – LNRS

NETO, D. F. M. - Direito da Participação Política. Legislativa – Administrativa – Judicial – Rio de Janeiro – Editora Renovar – 1992

SOARES, Evanna. A audiência pública no processo administrativo. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3145>>. Acesso em: 27 julho de 2010;

World Bank – Environmental Resources Management - Planning Guide for Strategic Municipal Solid Waste Management in Major cities in Low-income Countries – Volume 1 – Main Text, February 1998

ANEXO 1 – Quadro de Pessoal

Quadro de Pessoal previsto para o Consórcio

Cargo	Funções	Escolaridade mínima exigida	Jornada de trabalho
Superintendente	Gestor - Coordenação e supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do consórcio	Nível superior	40 horas semanais
Analista Engenheiro (a) civil e/ou sanitaria – ou arquiteto (a)	Assistência técnica ao consórcio e aos municípios nas atividades de manejo dos RSU desde a coleta, transporte, transbordo (se for o caso), tratamento e disposição final dos resíduos.	Nível Superior – formação em engenharia civil, sanitaria ou arquitetura	40 horas semanais
Secretária	Secretariar o Superintendente, a Presidência, a Diretoria, a Assembléia Geral e a Conferência Regional	Nível médio	40 horas semanais
Auxiliar técnico	Apoiar a Secretaria da Superintendência	Nível médio	40 horas semanais
Auxiliar administrativo	Apoio à Secretária do Superintendente para as funções da presidência e para atendimento a demandas dos técnicos do consórcio.	Nível médio	40 horas semanais
Jornalista comunicador	Redação de textos Assessoria de imprensa Edição do sitio do consórcio na internet	Nível superior	40 horas mensais
Advogado	Assistência advocatícia ao consórcio e aos municípios e esclarecimentos às câmaras municipais sobre as atividades previstas do ponto de vista jurídico. Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio	Nível superior	20 horas mensais
Motorista	Motorista de veículos de passeio e utilitários	Nível Médio	40 horas semanais
Auxiliar de serviços gerais Vigilante Copeira	Serviços de Vigilância noturno (se fizer necessário, limpeza das instalações por período integral ou parcial em função dos trabalhos	Nível básico	40 horas mensais

**ANEXO 2 – Minuta de Lei Uniforme para o Planejamento,
regulação dos serviços de Saneamento
(Adaptado pela autora de proposta elaborada pelo engenheiro Marcos H. F.
Montenegro)**

MINUTA - ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Do planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico

CAPÍTULO I DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

Art. 1º. Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único. É obrigação do Poder Público promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal, integral e equânime dos serviços públicos necessários.

Art. 2º. É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, reparadoras ou compensatórias em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e demais atividades do manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e as demais atividades de manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – plano de saneamento básico: plano editado pelo Município, que poderá ser específico para cada serviço público de saneamento básico (o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais), o qual abrangerá, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais;

V – serviços públicos de abastecimento de água: a captação, a adução de água bruta, o tratamento, a adução de água tratada, a reservação e a distribuição de água;

VI – serviços públicos de esgotamento sanitário: a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento;

VII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos:

a) a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

b) a varrição, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos, o acondicionamento de resíduos originários de logradouros e vias públicas, e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

VIII – serviços públicos de manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

IX – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

X – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XIII – titular: o Município;

XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV - edificação permanente urbana: a construção coberta, de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;

XVI – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XVII – contribuição de melhoria: espécie de tributo instituído pelo Poder Público, instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;

XVIII - tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIX — resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso,

telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XX – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XXI – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XXII - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XXIII – regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico aprovada pela entidade reguladora.

§ 1º. Os corpos d'água não integram os serviços públicos de saneamento básico, exceto os lagos artificiais cuja finalidade principal seja a captação de água para abastecimento público ou o tratamento de efluentes ou a retenção ou detenção para amortecimento de vazões de cheias.

§ 2º. Não constitui serviço público a ação de saneamento implementada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

§ 3º. São de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico e do regulamento, a gestão dos efluentes líquidos que por suas características físico-químicas não se assemelhem aos esgotos sanitários, não podendo ser lançados na rede pública de coleta de esgotos sem prévio condicionamento e dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I Das diretrizes de planejamento

Art. 4º. É direito do cidadão receber do Município serviços públicos de saneamento básico que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e no seu regulamento.

§ 2º. O plano de saneamento básico deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiências públicas e a avaliação pela Conferência Regional, inclusive no caso de planos específicos.

Art. 5º. É dever do Município elaborar plano de saneamento básico no seu território, que poderá ser específico para cada serviço.

§ 1º. O plano de saneamento básico será elaborado com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisado a cada 4 (quatro) anos e abrangerá toda a área da gestão associada.

§ 2º. A segunda revisão de plano específico ensejará a compatibilização e a consolidação do plano de saneamento.

§ 3º. O plano de saneamento básico deverá ser compatível com:

I - os planos nacional e regionais de ordenação do território;

II – planos de gerenciamento de recursos hídricos;

III – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

IV - a legislação ambiental, e

V - o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento que defina um ou mais dos serviços públicos de saneamento básico ou atividade integrante de um dos serviços como função pública de interesse comum.

§ 4º. As metas de universalização serão fixadas pelo plano de saneamento básico e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Município.

§ 5º. O serviço público de saneamento básico é considerado universalizado em um território quando assegura o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica, em todos os domicílios e locais de trabalho e de convivência social, de modo ambientalmente aceitável e de forma adequada às condições locais.

§ 6º. Nos termos do regulamento aprovado pela entidade reguladora, é vedado o investimento em serviços públicos de saneamento básico sem previsão em plano de saneamento.

§ 7º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de saneamento básico deverão conter prescrições para o manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 6º. As disposições dos planos de saneamento básico são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada, e a avaliação dos serviços públicos de saneamento básico em relação ao Município; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Município que venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Seção II **Da prestação**

Art. 7º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - manejo das águas pluviais adequado à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado em todas as áreas urbanas;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 8º. Os serviços públicos de:

I – abastecimento de água serão prestados pelo SAAE (ou pela Companhia Estadual, delegados por intermédio de contrato de programa)

II – esgotamento sanitário serão prestados pelo SAAE (ou pela Companhia Estadual), delegados por intermédio de contrato de programa)

III – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos serão prestados pelo Serviço Municipal de Limpeza Urbana, entidade autárquica criada pela lei municipal Nº (citar lei criação SAAE)

IV – manejo das águas pluviais e drenagem urbana serão prestados por (Nome instituição responsável pelo serviço)

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos por associações e cooperativas de catadores de material reciclável será realizada por meio de contrato observado o disposto no Art. 57 da Lei 11.445/2007: poderão ser contratados para prestar com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 9º. A delegação da prestação de serviços públicos de saneamento básico a terceiros depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de regulamento aprovado pela entidade reguladora que prevejam os meios para o cumprimento do disposto nesta lei;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º - Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 10º. Ao Município somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado ou conveniado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado ou conveniado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Município, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Município as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços em particular, de observância do plano de saneamento básico;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento ao disposto nesta Lei e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no [art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#);

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser realizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 9º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 11º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II – extinção do Consórcio.

Art. 12. Ao Município somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço, em particular, de observância do plano de saneamento básico;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V - aos direitos, garantias e obrigações do Município e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX - aos casos de extinção da concessão;
- X - aos bens reversíveis;
- XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII - às condições para prorrogação do contrato;
- XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Município;
- XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995;
- XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 13. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador de serviço de saneamento básico ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

III – manipulação indevida, por parte do usuário, de medidor ou qualquer parte da rede pública ou da ligação predial;

IV – após aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e prévia notificação:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;

b) inadimplimento do usuário do pagamento das tarifas.

§ 1º. Para os fins do inciso IV do caput é considerado como usuário o proprietário, o possuidor direto ou indireto do imóvel ou, ainda, o seu ocupante permanente ou eventual.

§ 2º. Regulamento disporá sobre prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas por interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social.

Seção III

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 14. A entidade reguladora exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público de saneamento básico, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Faculta-se à entidade reguladora receber apoio técnico para o exercício das suas atividades de regulação e fiscalização por meio de convênio de cooperação com entidade pública ou por meio da contratação de serviços especializados.

§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º. É garantido à entidade reguladora o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 4º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

Art. 15. Compete à entidade reguladora:

I – aprovar depois de submetidas à divulgação e audiência pública:

regulamento dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações;

as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 15 da Cláusula 7ª;

propostas de reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e disposição final nos termos da lei municipal específica;

as minutas de contratos de programa nos quais o Município comparece como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;

as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Município comparece como contratante e a minuta do respectivo contrato de concessão;

II – decidir, depois de submetidas à divulgação e audiência pública, sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e de outros preços públicos;

III- realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território do Município;

IV – em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos indicando a adoção de racionamento autorizar tarifas de contingência, com objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

V – aprovar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário elaborado pelo prestador;

VII - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos.

Art. 16. A entidade reguladora, observadas as disposições desta lei, estabelecerá os regulamentos sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) a composição de taxas e tarifas e o sistema de cobrança;

b) procedimentos e prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII – sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de interesses dos serviços públicos de saneamento básico;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII – direitos e deveres dos usuários;

XIII – condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV – condições relativas à autorização de serviços prestados por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos a que se referem os incisos I e II do Art. 10 da lei 11.445/2007;

XV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regulamento disporá ainda sobre:

a) o atendimento das normas da União que estabelecem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e que institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor;

- b) a exigência de conexão de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e as eventuais exceções;
- c) as soluções individuais a serem adotadas quando da ausência de redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, observadas as disposições do plano de saneamento básico e as exigências dos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos;
- d) a vedação de alimentação por outras fontes da instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água, destinada à dessedentação humana, preparação de alimentos, higiene pessoal e limpeza de utensílios ou objetos de uso pessoal;
- e) as condições em que os efluentes industriais cujas características físicas, químicas e biológicas sejam semelhantes às do esgoto doméstico podem ser considerados esgotos sanitários;
- f) os resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços que podem ser considerados assemelhados aos resíduos sólidos domiciliares;
- g) os resíduos líquidos ou sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os encargos do gerador;
- h) hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador de serviço de saneamento básico ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;
- i) exigência de comunicação prévia aos usuários e à entidade reguladora das interrupções programadas da prestação de serviço.

Art. 17. A entidade reguladora fiscalizará as atividades relativas ao saneamento básico desenvolvidas no território do Município, de acordo com a legislação municipal, o plano, os contratos e os regulamentos.

Seção IV

Da recuperação dos custos

Art. 18. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança pela prestação.

§ 1º. Taxa poderá ser lançada pela utilização potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais posto

s à disposição de usuário.

§ 2º. A cobrança pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve ser realizada por meio de tarifas fixadas, preferencialmente, com base no volume consumido de água.

§ 3º. A cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deve ser realizada por taxas ou tarifas, fixadas, preferencialmente, com base na massa ou no volume médio coletado por habitante ou por economia.

§ 4º. A cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais deve ser realizada por taxa fixada com base no acréscimo do escoamento superficial das águas pluviais induzido pelo uso do solo urbano, ou por contribuição de melhoria decorrente de obra vinculada à prestação dos serviços.

Art. 19. A instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos, com adoção de progressividade;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão dependentes das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

- I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

§ 3º O regulamento estabelecerá os casos nos quais, comprovada inviabilidade temporária de medição da geração dos usuários, ficará autorizada fixar a tarifa de abastecimento de água ou de coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos a volumes estimados.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 20. Os serviços públicos de saneamento básico receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 21. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do plano de saneamento básico e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento, que poderá indicar a necessidade de consolidação do RAQS dos vários prestadores dos serviços em um único documento do Consórcio.

§ 2º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Município na internet.

Art. 22. A avaliação externa dos serviços prestados diretamente por órgão ou entidade do Município será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade e, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Saúde, do Meio Ambiente ou órgão equivalente.

§ 1º. Os serviços prestados por terceiros não integrantes da administração municipal, terão sua avaliação externa realizada pela entidade reguladora, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pela atividade fiscalizadora.

§ 2º. Os pareceres da entidade reguladora com os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores, ao Prefeito Municipal, aos membros da Câmara Municipal e publicados no sítio do Município na internet.

§ 3º. O Município deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 23. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação municipal e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade reguladora;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 24. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de saneamento básico e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. A entidade reguladora deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador.

Art. 18. A entidade reguladora é obrigada a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet e cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede da Prefeitura Municipal.

Seção VII

Dos procedimentos administrativos para elaboração e revisão de plano e de regulamento

Art. 25. A elaboração e a revisão de plano de saneamento básico obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – elaboração de diagnóstico e coleta de propostas por meio de metodologia participativa e descentralizada;

II - divulgação e debate, por meio de consulta e audiência públicas, da proposta de plano de saneamento básico e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pelo Conselho Municipal da Cidade e, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Saúde, Meio Ambiente ou órgão equivalente;

IV - apreciação e aprovação da proposta por Conferência Municipal;

V – apreciação e aprovação da proposta pela Câmara Municipal e sanção como lei municipal.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da internet. Cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública.

§ 2º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Municipal, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 4º. O Conselho Municipal da Cidade e, na falta deste, o Conselho Municipal de Saúde, Meio Ambiente ou órgão equivalente, estabelecerá normas complementares para o procedimento de convocação da Conferência Municipal que tenha como pauta a elaboração ou revisão de plano.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

Art. 20. *(Dos regulamentos).* A elaboração e a revisão de regulamentos pela entidade reguladora obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - divulgação e debate, por meio de consulta e audiência públicas, da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II - apreciação e aprovação da proposta pela entidade reguladora;

§ 1º. A divulgação da proposta do regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da internet. Cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública.

§ 2º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta do regulamento, a versão objeto de apreciação e aprovação pela entidade reguladora será previamente instruída considerando as críticas e sugestões recebidas.

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações sobre os Serviços Públicos de Saneamento Básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS e com o Sistema Nacional de Informações em Resíduos – SNIR cuja operação é de competência da Secretaria Municipal (Nome da Secretaria responsável).

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

**ANEXO 3 – Minuta de Lei Uniforme para a Instituição da
Taxa dos serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos
(Adaptada pela autora de proposta elaborada pelo engenheiro Marcos H. F.
Montenegro)**

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.

§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:

I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;

II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:

a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico

c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos locais e regionais de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subsequente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornal, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principais e acessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de abastecimento de água, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio PÚBLICO DE SANEAMENTO as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou 90 (noventa) dias após esta, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 4 - Modelo de Termo de Compromisso
(Adaptada pela autora)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A (DEFINIR SE: IMPLANTAÇÃO,
APRIMORAMENTO, AMPLIAÇÃO) DAS COLETAS SELETIVAS NA
CIDADE DE (Nome da Cidade)**

(MINUTA)

A Prefeitura Municipal de (Nome da Cidade) representada pelo(a) (definir se Prefeito ou Secretaria responsável pelos Serviços de Limpeza Urbana), e o (Nome da Instituição parceira), representado neste ato pelo Sr.(a) (Nome do representante da instituição) e

CONSIDERANDO o conjunto de ações necessárias para que a Cidade de (Nome da Cidade) tenha um serviço de saneamento básico adequado, um ambiente saudável livre de poluição alcançando a sustentabilidade sócio ambiental;

CONSIDERANDO que os resíduos dispostos inadequadamente provocam a poluição e risco ao meio ambiente ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infecto-contagiosas, o entupimento de bocas de lobo que, por conseguinte provoca enchentes com grandes prejuízos sociais, ambientais, econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é dever da população e da sociedade atender aos preceitos da não geração, da redução, da reutilização, da reciclagem e, portanto da disponibilização dos resíduos de forma diferenciada para cada uma das coletas seletivas implantadas e a entrega dos resíduos volumosos, de podas e de entulhos da construção e da demolição nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs existentes no município;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva, protege o meio ambiente, reinsere materiais no processo produtivo reduzindo os impactos ambientais, promove o aumento da vida útil do aterro sanitário e ainda permite a inclusão social de catadores de materiais recicláveis e pessoas que promovem as atividades constantes do processo gerando trabalho, emprego e renda;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da geração de lixo e a ampliação da coleta seletiva na cidade de (Nome da Cidade);

CONSIDERANDO a definição de controle social no capítulo 3º da Lei 11.445/2007 em seu inciso IV como o “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso para:

Cláusula 1ª. Contribuir com a gestão social e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a erradicação dos pontos de acúmulo de lixo nas ruas da cidade, a ampliação da coleta seletiva, a reciclagem dos resíduos coletados e o aumento da vida útil do aterro sanitário.

Cláusula 2ª. Contribuir com a inclusão social da população que vive da coleta e triagem dos resíduos assegurando a sua participação no planejamento da gestão dos resíduos sólidos urbanos e sua inclusão nos projetos gerando trabalho, emprego, renda, e ainda a educação ambiental e mobilização social da população.

Cabe à Prefeitura de (Nome da Prefeitura):

Cláusula 3ª. Elaborar o Plano Diretor de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos com a participação social, e os respectivos projetos, programas e ações voltadas ao seu adequado manejo;

Clausula 4ª – Aprimorar e ampliar os programas de coletas seletivas no município de *(Nome do Município)*.

Clausula 5ª - Instituir instrumentos legais, institucionais e financeiros específicos – leis, normas, diretrizes e políticas para a gestão dos resíduos sólidos capazes de garantir a sustentabilidade dos sistemas implantados.

Parágrafo Único. Os instrumentos referidos nesta cláusula devem assegurar remuneração e custeio dos investimentos, estruturas organizacional e gerencial, adequada prestação de serviços, plano de operação e manutenção, qualificação de pessoal, elaboração de orçamentos, obtenção de financiamentos e incentivos, sistemas de monitoramento e de avaliação dos planos, projetos e ações integrantes

Cláusula 6ª. Prestar contas permanentemente da evolução das atividades de manejo dos resíduos sólidos urbanos por meio de informativos da situação da limpeza urbana visando o acompanhamento do processo por toda a população;

Cabe à (Nome da Instituição parceira):

Clausula 7ª – Tomar conhecimento e participar na definição dos conteúdos do Plano Diretor de resíduos Sólidos de Guarulhos;

Clausula 8ª - Elaborar Plano de gerenciamento dos resíduos gerados visando atender aos preceitos das normas municipais;

Clausula 9ª – Realizar trabalho informativo e educativo com vistas ao esclarecimento aos *(Nominar os segmentos correspondentes à atividade da instituição: funcionários, alunos,*

professores, servidores, fiéis, clientes, visitantes, etc.) no sentido de atender ao objetivo do Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos.

Clausula 10ª - Separar e disponibilizar para as coletas seletivas os resíduos (*definir se: secos recicláveis / orgânicos e úmidos /de podas e de jardinagem / entulhos da construção e da demolição /dos serviços de saúde*) e dar-mos a destinação adequada de acordo com a orientação dos gestores dos serviços de limpeza urbana do município.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 2 vias, de maneira espontânea e consciente, comprometida com o seu cumprimento visando a gestão adequada dos resíduos sólidos do município de *(Nome do Município)* para melhor qualidade na saúde e no ambiente urbano, para a geração de emprego, trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis.

(Nome do Município), (dia) de (mês) de 2010

(Nome do responsável pelo poder público municipal)
(Nome do cargo do responsável pelo poder público)

(Nome do responsável pela atividade na Instituição)
(Nome do cargo do responsável na Instituição)

(Assinatura e nome do responsável pela Instituição)
(Nome da Instituição)

(Nome do responsável da cooperativa ou associação de catadores pela atividade de recebimento dos materiais recicláveis)
(Nome do cargo do responsável na Instituição)

Endereço da Instituição